



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHIMOIO

### II Sessão Ordinária

#### Resolução N° 03/AMC/SO/2014

DE 26 DE MARÇO

#### Sobre A Ratificação Do Plano De Actividade E Orçamento Do Conselho Municipal Referente Ao Ano Económico 2014

A Assembleia Municipal de Chimoio, reunida na sua II Sessão, Ordinária com 40 membros em plena efectividade de funções, nos dias 24, 25, e 26 de Março de 2014 apreciou a ratificação do plano de actividades e Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano económico 2014.

Da apreciação feita, a Assembleia constatou que:

1. A proposta foi elaborada em obediência a Lei 2/97, de 18 de Fevereiro;
2. Os objectivos específicos e as respectivas actividades são bem claras;
3. Não vem referenciado os locais de implementação de algumas actividades programadas para o período em referência;

A Assembleia Municipal em função das constatações feitas, fez alguns questionamentos, pedido de esclarecimentos, bem como sugeriu e apresentou propostas para o melhoramento e enriquecimento do documento.

As preocupações da Assembleia foram esclarecidas bem como foram acolhidas pelo executivo as propostas e sugestões apresentadas.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45.º, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com alínea *b*), do n.º 1 do artigo 27.º do Regimento, A Assembleia Municipal, delibera:

## ARTIGO UM

Ratificar a deliberação n.º 36/AMC/CO/2013, de 19 de Dezembro, sobre a proposta de plano de actividades e do Orçamento do Conselho Municipal para o ano 2014, aprovada pela XXV Sessão Ordenaria, a qual é parte integrante da presente resolução.

## ARTIGO DOIS

Fixar em Cento e noventa e dois Milhões, novecentos e sessenta mil meticais o orçamento rectificativo para o ano económico 2014.

## ARTIGO TRÊS

Recomendar o Conselho Municipal para localizar no plano de actividades e orçamento, todas actividades constatadas pela Assembleia como não estando localizadas em termo da sua execução.

Aprovada pela II sessão Ordenaria da Assembleia Municipal de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Presidente, *Manuel Sueta*.

“Unidos Fazemos de Chimoio, Cidade Bela, Limpa e Acolhedora”

## Plano de Actividades e Orçamento para o Exercício Económico de 2014

### I. Introdução

Com o presente documento, designado proposta do plano de actividades e Orçamento do Conselho Municipal de Chimoio (CMC) para 2014, pretende-se operacionalizar o Programa Quinquenal do CMC assegurando, deste modo a materialização da visão e estratégia política de governação municipal plasmada no Manifesto Eleitoral para o Mandato Autárquico 2014-2018 no Município de Chimoio.

O Programa Quinquenal do CMC 2014-2018 definiu 28 prioridades de governação municipal, traduzidos nos seguintes objectivos estratégicos: (1) Melhorar a Governação Autárquica Participativa; (2) Garantir a ordem e segurança de pessoas e bens, o clima de paz e a tranquilidade pública movidos a partir da parceria com a PRM; (3) Promover o alargamento dos Postos Policiais Municipal nos Bairros; (4) Desenvolver uma boa governação e cultura de prestação de contas; (5) Garantir o alargamento da base tributaria Municipal; (6) Promover uma execução orçamental em conformidade com as normas de execução das finanças do Estado; (7) Garantir a manutenção de Bens Móveis e Imóveis Municipais; (8) Garantir a profissionalização dos funcionários; (9) Divulgar as potencialidades socioeconómicas do Município; (10) Implementar o Programa de Redução da Pobreza Urbana; (11) Desenvolver uma política de gestão do uso do solo Municipal; (12) Assegurar a transitabilidade pública; (13) Assegurar o serviço de transporte urbano; (14) Adoptar e implementar estratégias e medidas de prevenção e controlo a erosão dos solos; (15) Promover o acesso e posse segura de terra infra-estruturada; (16) Promover o melhoramento e a extensão dos serviços de abastecimento e acesso a água; (17) Assegurar a gestão de resíduos líquidos e sólidos; (18) Promover a produção e realização de programas de educação sanitária preventiva nas Escolas e nas comunidades; (19) Garantir acesso aos cuidados primários de saúde a população do Município; (20) Garantir

o acesso a educação formal e não formal da Mulher; (21) Promover a realização de estudos visando a concepção de uma política municipal de assistência social; (22) Garantir a educação básica;

(23) Promover a expansão da rede escolar, tendo em conta o crescimento demográfico da comunidade; (24) Promover a educação inclusiva; (25) Dinamizar o desenvolvimento da prática cultural no Município; (26) Promover o Associativismo juvenil; (27) Promover o empreendedorismo juvenil para a redução de pobreza; e (28) Promover a imagem do Município de Chimoio no plano nacional e internacional.

Na concepção do presente plano para 2014, primeiro ano do presente mandato autárquico, foram definidas actividades de acordo com os 28 objectivos estratégicos acima referidos, que são agrupados em treze eixos de intervenção ao longo do mandato, nomeadamente:

1. Governação Autárquica Participativa;
2. Tranquilidade e Segurança Públicas, Combate a Criminalidade;
3. Combate a Corrupção e Burocratismo;
4. Finanças Autárquicas e Património;
5. Desenvolvimento da Economia Local;
6. Desenvolvimento de Infra-estruturas municipais;
7. Ambiente, Urbanização e Habitação;
8. Água e Saneamento;
9. Saúde;
10. Mulher e Acção Social;
11. Educação e Formação;
12. Cultura, Juventude, Desporto e Recreação; e
13. Cooperação Intermunicipal e Internacional.

Com a finalidade de assegurar gradualmente o cumprimento integral do Plano Estratégico Municipal 2014-2018, o CMC propõe-se em 2014 a implementar um conjunto de actividades voltadas directamente para a produção de impacto na qualidade de vida dos munícipes e em simultâneo, com actividades de fortalecimento da capacidade institucional e gestão interna, ou seja, que permitam aumentar os níveis de eficácia e eficiência, através da adopção de uma gestão municipal orientada para resultados.

O CMC, em 2014, focalizará a sua atenção para o combate a pobreza urbana na cidade de Chimoio, mediante a realização de actividades e projectos com vista ao acesso universal aos equipamentos e infra-estruturas municipais básicas de suporte para uma vida condigna numa zona urbana, incluindo a melhoria das estradas e da mobilidade urbana e a inserção dos assentos informais na área formal da cidade.

Na formulação do plano de actividades do CMC para 2014, foram considerados os resultados do Projecto Cidades Mudanças Climática, que visa reforçar as capacidades dos municípios beneficiários no sentido de providenciarem, duma forma sustentável, infra-estruturas urbanas e gestão ambiental que aumente a resiliência aos riscos relacionados com as mudanças climáticas, bem como, o fortalecimento das receitas municipais. O projecto FUSP-Saneamento Urbano, o Projecto GIZ, que apoia as áreas de Urbanização e Desenvolvimento, o Fundo de Estradas que visa a melhoria de transitabilidades das vias urbanas e o Fundo de Investimentos de iniciativa autárquica que visa nas áreas de Infra-estruturas urbanas, Saneamento básico, Energia, Transportes e Comunicações, Educação e ensino; Cultura, tempos livres e desportos; Saúde; Acção Social; e Gestão Ambiental.

## II. Orçamento

O Orçamento é um instrumento anual de gestão económica de Governação Municipal onde estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a serem efectuadas por estes recursos.

Para o exercício de 2014, o Orçamento do Conselho Municipal fundamenta-se no Plano Estratégico Municipal 2014/2018, na materialização dos Objectivos do Desenvolvimento Municipal, com

destaque para os sectores de vias de comunicação, saneamento do meio ambiente, água potável, energia eléctrica, infra-estruturas, transportes e comunicações, baseando-se no Plano de Actividades Económico e Social 2014.

O investimento Autárquico visa a transformação estrutural da melhoria de condições dos munícipes, na busca de condições necessárias.

As previsões de receitas e despesas baseiam-se no potencial de cobranças previstas no quadro legal económico, na melhoria da eficiência de arrecadação e na racionalização dos benefícios fiscais e da despesa autárquica, bem como nas transferências do Estado e Ajuda dos parceiros.

### 1. Receitas

O Orçamento do Conselho Municipal de Chimoio para o ano económico 2014 está previsto em 192.960.000,00MT (Cento noventa e dois milhões, novecentos mil meticais), correspondente a um incremento de 28,64% relativamente ao programado para o exercício económico de 2013 e repartido em:

a) Receitas Próprias (RP) .....	44.570.614,00MT;
b) Fundo de Compensação Autárquica (FCA).....	67.365.810,00MT;
c) Fundo de investimento de In. Autárquica (FIIA)....	29.392.540,00MT;
d) Projecto Fundo de Estradas (FE).....	10.188.000,00MT;
e) Projecto Cidade Mudanças Climática (PCMC)...	12.000.000,00MT;
f) Programa de Redução da Pobreza Urbana (PERPU) .....	11.682.750,00MT;
g) Projecto Reordenamento dos B. 16 de Junho/J. Machel.....	700.000,00MT;
h) Projecto Solider Suíça.....	250.000,00MT;
i) Projecto FUSP.....	15.990.286,00MT;
j) Projecto GIZ.....	200.000,00MT

### 1. Despesas

As despesas totais fixam-se em 192.960.000,00MT (Cento noventa e dois milhões novecentos e sessenta mil meticais). Sendo despesas de Funcionamento (Corrente) 100.266.270,00MT (Cem milhões, duzentos sessenta e seis mil, duzentos e setenta meticais) correspondentes a um incremento de 5% em relação ao 2013.

A componente investimentos, o limite foi fixado em 92.693.730,00MT (Noventa e dois milhões, seiscentos noventa e três mil, setecentos e trinta meticais), representando um aumento de 3% em relação ao ano de 2013. Dentre os projectos previstos para 2013, destacam-se os de abertura de furos de água, construção de infra-estruturas municipais, projectos elegíveis de promoção da actividade económica geradora de emprego e promotora de outras actividades, abertura e asfaltagem de ruas.

### Quadro1: Mapa de Equilíbrio Orçamental

Descrição	2013	2014
Total de Recursos.....	150.000.000,00	192.960.000,00
Receitas Próprias.....	44.297.420,00	44.570.614,00
Fundo de Comp. Autárquica.....	54.067.590,00	67.365.810,00
Fundo de Invest. Invest. Autárquica.....	23.590.360,00	29.392.540,00
Fundo de Redução de Pobreza Urbana.....	11.862.750,00	11.862.750,00
Fundo de Estradas.....	5.781.880,00	10.188.000,00
Donativos (Proj. Cidades Mud. Climáticas).....	10.400.000,00	12.000.000,00
Projecto Solider Suíça.....		250.000,00
Projecto FUSP.....		15.990.286,00
Projecto GIZ.....		200.000,00

Projecto Reordenamento dos B.		
16 de Junho/J.Machel.....	700.000,00	
Total de Despesas.....	150.000.000,00	192.960.000,00
Despesas Correntes.....	86.632.070,00	100.266. 270,00
Despesas de Capital.....	63.367.930,00	92.693.730,00
(Despesas Totais-Receitas Totais).....	0,0	0,0

### Anexos

Matriz Operacional – Actividades previstas

Tabela 1– Receitas;

Tabela 2 – Despesas;

Tabela 3 – Impacto Orçamental de salários e remuneração dos membros da Assembleia Municipal;

Tabela 4 – Impacto orçamental de salários e remunerações dos membros do Conselho Municipal;

Tabela 5 – Impacto orçamental de salários e remunerações do Pessoal do Quadro.

Tabela 6 – Impacto orçamental de salários e remunerações do Pessoal Fora do Quadro;

Tabela 7 – Impacto orçamental para promoção automática na carreira;

Tabela 8 – Impacto orçamental para progressão na Carreira;

Tabela 9 – Impacto orçamental para Mudança de Carreira;

Tabela 10 – Impacto orçamental do pessoal que aguarda aposentação; e Assim, ao abrigo do disposto pela alínea *d*), do n.º1 do artigo

56, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea *d*) do n.º 1, do artigo 36 do Regulamento Interno, o Conselho Municipal submete a esta Magna Assembleia a proposta do Orçamento para o ano económico de 2014, para apreciação e aprovação, o qual é fixado em 192.960.000,00MT (Cento noventa e dois milhões novecentos e sessenta mil meticais).

“Unidos Fazemos de Chimoio Cidade Bela, Limpa e Acolhedora”

Chimoio, cinco de Março de dois mil e catorze. — O Presidente,  
*Raúl Conde Marques Adriano.*



## MUNICÍPIO DE CHIMOIO CONSELHO MUNICIPAL DE CHIMOIO

### PLANO ANNUAL DE ACTIVIDADES - 2014

PLANO ANNUAL DE ACTIVIDADES - 2014										
ÁREA: GABINETE DO PRESIDENTE										
OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:										
META: Realizar de 0 para 4 estudos da legislação em vigor sobre a corrupção										
INDICADOR: X estudos realizados da legislação em vigor sobre corrupção										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM?
		Fisica	Financeira (Mil MT)			I	II	III	IV	
Divulgar a Actividades do Conselho Municipal	Divulgar as actividades do Conselho Municipal através dos Orgaos de Comunicação Social	4	50.00	Todos os PAU's	Gabinete	1	1	1	1	Não
	Realizar Contacto com os Municipios	33		Todos os PAU's	Gabinete	8	8	8	9	Não
	Realizar o Boletim Periodico da Autarquia	4	10.00	Todos os PAU's	Gabinete	1	1	1	1	Não
	Realizar encontros com os lideres comunitarios e/ou secretarios dos Bairros	4	50.00	Todos os PAU's	Gabinete	1	1	1	1	Não
Implementar a reforma do sector Publico e combate a corrupção	Realizar encontros com diversos extratos sociais do Municipio	4	-	Chimolo	Gabinete	1	1	1	1	Não
	Realizar estudos da legislação em vigor sobre a materia	4	-	Chimolo	Gabinete		2	2		Não
Criar gemelagem com outros Municipios Internos e Externos	efectuar visitas de trabalho para assinaturas de acordos ou memorandos nos Municipios de Manica, Sussundenga, Catandica e Gondola.	5	250.00	Manica, Sussundenga, Catandica e Gondola.	Gabinete	1	1	2	1	Não
	Manter a troca de informação o Municipio Maputo, Inhambane e Namputa.	0	-	Maputo, Inhambane e Namputa.	Gabinete					Não
promover acção usando uma aproximação e coordenação efectiva com todos Orgaos Autarquicos, Governo e Instituição do Estado e Privado.	Realizar encontros trimestrais com ex- edis	4	-	CMC	Gabinete	1	1	1	1	Não
	Estabelecer ligação estreita com os Orgaos de comunicacao social(Radio, Televisoes e Jornais) para divulgação das realizações do Municipio e outras informação de interesse dos municipes.	2	-	CMC	Gabinete	1		1		Não



Garantir a continuidade da implementação integral do Estatuto orgânico e proceder a sua actualização.	Implantar os Departamentos, Gabinete de Estudo, Assessoria e Planificação, e Serviços	6	-	CMC	P.F./RH	2	2	2	2	Sim
Promover a educação cívica dos Municípios	Actualizar o Estatuto Orgânico do CMC, criando mais Departamentos	5	-	CMC	P.F./RH e ATM	2	2	1	1	Sim
	Divulgar a legislação autárquica e posturas Municipais através da comunicação social	12	24.00	Bairros	SOP, ATM	3	3	3	3	Não
	Realizar reuniões públicas de auscultação das preocupações dos munícipes e busca de soluções	100	250.00	Todos os bairros	Gabinete/ATM e Postos	25	25	25	25	Sim
Manter encontros permanentes com os munícipes para a auscultação e divulgação das realizações do CMC	Realizar reuniões com vários estratos sociais (Associação, empresários e confissão religiosas e outros)	36	100.00	Postos e Bairros	Postos, ATM e Gabinete	9	9	9	9	Sim
	Realizar encontros de definição de prioridades no âmbito de elaboração do plano e do orçamento	1	20.00	Bairros	ATM e Postos			1		Sim
Promover acção visando uma aproximação e coordenação entre os Órgãos Autárquicos, Governo da Cidade e outras Instituições do Estado	Adquirir equipamento informático	1	250.00	CMC-SEDE	UGE/PP/Patr.			1		Sim
	Prestar informação trimestral semestral e anual sobre a execução do Plano e Orçamento do Conselho Municipal a AM.	4	4.00	CMC	Gabinete e ATM	1	1	1	1	Sim
Melhorar o desempenho das estruturas administrativas dos Municípios	Realizar seminários de capacitação dos chefes dos postos administrativos, secretários dos Bairros na matéria de legislação Autárquica.	1	50.00	CMC	ATM			1		Não
Sub-total			1,409.50							
Sub-total			1,409.50							

ÁREA:	Tranquilidade e Segurança Públicas, Combate a Criminalidade
OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:	Garantir a ordem e segurança de pessoas e bens, o clima de paz e a tranquilidade públicas movidos a partir da parceria com a PRIM
META:	Planear mais 40 novos incidentes da Polícia Municipal
INDICADOR:	Concluir um relatório para o funcionamento do Conselho da Polícia Municipal
	ix novos membros da Polícia Municipal formados
	ix estatuto para o funcionamento do Conselho da Polícia Municipal concluído

OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (Mil MT)			I	II	III	IV		
Garantir o reforço e manutenção da Polícia Municipal	Realizar a manutenção periódica das viaturas da polícia Municipal	1	-	Crítico	SOPEFF			1			Sim
	Realizar manutenção a Polícia Municipal em matéria de Tráfego Municipal	1	25.00	Crítico	SOPEFF		1				Sim
Garantir o alargamento do policiamento comunitário nos Bairros.	Realizar exercícios de sensibilização do policiamento Comunitário nos Bairros em coordenação com a PPMU	35	10.00	Todos os Bairros	SOCP	8	8	9	8		Sim
Garantir a implementação do Código de postura da Cidade	Divulgar o Código de Postura aos Municípios	1	6.00	Todos os Bairros	SOCP		1				Sim
Promover acção de coordenação entre as forças de segurança pública e privada	Realizar exercícios com as forças públicas e privadas	3	10.00	CMC e Conselho da PPMU	SOCP		1	1	1		Sim
Garantir a boa circulação de veículos, velocípedes e de tráfego humana.	Verificar as licenças dos automobilistas de transporte semi- colectivos de passageiros, licença de permissão de entrada de camiões de grande tonelagem, controle de estacionamento de viaturas de aluguer e Táxis.	80	-	CMC e Conselho da PPMU	SOCP	20	20	20	20		Não
<b>Sub-total</b>			51.00								
<b>Total da Área</b>			51.00								

<b>ÁREA: Combate à Corrupção e Burocratismo</b>											
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Desenvolver uma boa governação e cultura de prestação de contas</b>											
<b>ACT 1 Sector de Registo Público no DUM:</b>											
<b>META: Atender 1 licitação em cada PPMU para emissão de DUM's</b>											
<b>Sub-Autor: X Sector de Registo Públicos criado no CMC</b>											
<b>X licitação afecto em cada PPMU para emissão de DUM's</b>											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (Mil MT)			I	II	III	IV		
Melhorar os canais de comunicação entre o Município e o Município para contribuição e denúncias	Divulgar a existência de linhas e canais de reclamação	1	20.00	CMC	Insp/Pedidos Tercios		1				Sim
	Estabelecer dias de atendimento aberto ao público (a nível do Presidente do CM)	2	20.00	CMC/Pedidos Ad	Coordenador		1	1			Sim

Simplificar os procedimentos administrativos para aumentar a celeridade dos processos e a satisfação dos Municipais	Desenvolver o Manual de Procedimentos Administrativos e outra legislação complementar	3	3.000	CMC/Fundos Ad. Escolas	Todas as seções	1	1	1	Sim		
										1	1
	Desenvolver os Planos estratégicos para a atuação de todos	1	15.000	CMC	Verificação de CUPROCLUH	1			Sim		
	Atuar um técnico em cada PAU para controle de OJANT	3	0.000	PAN 1, 2 e 3	PF,UC,PPMUN	1	1	1	Sim		
<b>Sub-total</b>			58.000								
<b>Total da Área</b>			58.000								
<b>ÁREA: Finanças Autárquicas e Patrimônio</b>											
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:</b>											
Garantir o alargamento da base tributária Municipal											
Aumentar de 5.000 para 50.000 imóveis registrados no cadastro do registro predial											
Citar 10 novos espaços para investimentos nas áreas de comércio, indústria e turismo											
Aumentar de 0 reuniões com o setor público privado para 20 reuniões											
Aumentar de 1.000 para 4.130 espaços ocupados nos mercados formais											
Aumentar de 0 para X locais de ocupação de mercados informais											
Aumentar de 0 para 20 formações de técnicos em vendas de habitação											
X novos imóveis registrados no cadastro do registro predial											
X novos espaços para investimentos nas áreas de comércio, indústria e turismo reservados											
X reuniões com setor público e privados até 2015											
X espaços ocupados nos mercados formais											
X locais de ocupação de mercados informais											
X técnicos formados em vendas de habitação											
<b>ÁREA: AGRICULTURA</b>											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	Física	Financeira (Mil MT)	LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7	
	Realizar campanhas de educação fiscal	1	60.000	Chimato	PF,CIT,MF		1			1	Sim
	Fornecer técnicos em vendas de habitação	4	100.000	Chimato	PF	1	1	1	1	1	Sim
	Elaborar o Cadastro do registro predial	5	100.000	Todas Escolas	UCH, PF	1	2	1	1	1	Sim
	Registar e licenciar os edifícios e locais de construção civil	1	1.000	Chimato	UCH		1				Sim
	Cadastrar os vendedores dos Mercados Municipais	4	250.000	Todas PAUs	MF,CIT,DAUH	1	1	1	1	1	Sim
	Conceder uma base de dados para o cadastro e localização de todos os edifícios existentes	1	200.000	CMC	PF,CIT,MF		1				Sim
	Reservar espaços para investimentos nas áreas de comércio, indústria e turismo	2	10.000	B.H.Mergulhão, Transpessoal, A.Melo, Hamboa, Termino	UCH,CIT		1				Sim
	Publicar regularmente as informações de parcerias	4	70.000	CMC	PF	1	1	1	1	1	Sim
	Realizar reuniões com o setor público e privado, no âmbito de melhoramento do ambiente de negócios.	4	60.000	CMC	PF	1	1	1	1	1	Sim
	Reorganização e integração do sector informal	1	60.000	Todas Escolas	MF,CIT		1				Sim

Promover a organização e realização de feiras	Realizar feiras económicas	1	100.00	Exposição Feira	CI, MF, PF	1		Sim		
	Realizar feiras populares	2	50.00	Todos os PAMUs	MF, CI	1	1	Sim		
Promover estudos visando o desenvolvimento económico e financeiro do Município.	Realizar estudos de viabilidade económica e financeiro através de consultorias	1	500.00	CMC	PF	1		Sim		
Consolidar a organização e funcionamento dos mercados formais, informais e vendedores ambulantes.	Realizar debates com o sector privado e a sociedade civil	2	20.00	CMC	MF, CI, PF	1	1	Sim		
	1. Revitalizar as Direcções dos Mercados	8	-	CMC	PMF	8				
	2. Revitalizar as comissões dos vendedores dos Mercados e ambulantes	5	-	CMC	PMF	5		Não		
	3. Propor a indicação de um chefe dos Serviços de Mercados e Feiras	1		CMC	PMF	1		Não		
	4. Continuar a elaborar o cadastro dos Mercados	18	15.00	CMC	PMF	4	4	5	5	Não
Promover a realização de feiras Populares.	1. Realizar Feiras Populares nos Bairros: 7 de Setembro, 25 de Junho, Textatrica, Nhamoanha, Nhamuri, Mudzingadzi, Josina Machel, Vila Nova, Centro Hipico, Nhamadjessa, Heróis Moçambicano, Agostinho Neto.	12	50.00	CMC	PMF	4	4	4	4	Não
Sub-total			1,546.00							

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: Promover uma execução orçamental em conformidade com as normas de execução das finanças do Estado											
META: Fiscalizar de 5 para 20 os índices de receita											
SANTIFICAR: X Feiras de receitas localizadas											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7	
		Fisica	Financieira (Mil MT)			I	II	III	IV		
Monitorizar a eficiência da execução orçamental e obtenção de créditos externos	Fiscalizar regularmente as feiras de receitas	4	60.00	Todos PAMUs	PF	1	1	1	1	1	Sim
Sub-total	Preencher regularmente todos os livros obrigatórios	1	2.00	CMC	PF	1					Sim
			62.00								

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: Garantir a manutenção de Bens Movelis e Imovels Municipais											
META: Realizar 10 capacitações em matéria de gestão patrimonial até 2018											
SANTIFICAR: X Capacitações em matéria de gestão patrimonial efectuadas											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7	
		Fisica	Financieira (Mil MT)			I	II	III	IV		
Manter o valor de Bens Movelis e Imovels Municipais	Desenvolver um plano de manutenção de Bens Movelis e Imovels Municipais	1	25.00	CMC	PF	1					Sim
Melhorar a eficiência da gestão patrimonial	Realizar capacitações em matéria de gestão patrimonial	10	100.00	CMC	PF	1	1				Não
	Criar a base de dados dos fornecedores de Bens e Serviços com vista a facilitar a preparação das estimativas de custo na elaboração dos documentos de concurso.	1	125.00	CMC	PF			1			Não

Proceder a legalização, registo e formalização do sistema de controle dos bens móveis e imóveis do Conselho Municipal.	1	-	CMC	PF	1	1	Não
Promover ações no âmbito de toponímia e endereçamento	10	30.00	Todos PAU's	ATM	1	1	Não
<b>Sub-total</b>		<b>280.00</b>					

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 4: Garantir a profissionalização dos funcionários										
META: Realizar promoção de 127 funcionários e agentes de Estado para S10										
Realizar promoção de 11 funcionários e agentes de Estado para M0										
Realizar mudança de carreira aos funcionários e agentes de Estado 74 para 374										
II. progressões realizadas de funcionários agentes de Estado										
II. promoções realizadas de funcionários e agentes de Estado										
II. mudança de carreira realizadas aos funcionários e agentes de Estado										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM?
		Fisica	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Promover a promoção, progressão e mudança de carreira dos funcionários e agentes	Realizar progressão de funcionários e agentes de Estado	96	5.00	CMC	RT-PTF	24	24	24	24	Sim
	Realizar promoção de funcionários e agentes de Estado	28	3.00	CMC	RT-PTF	7	7	7	7	Sim
	Realizar mudança de carreira aos funcionários e agentes de Estado	60	3.00	CMC	RT-PTF	15	15	15	15	Sim
	Realizar capacitação e formação de funcionários e Agentes de Estado, através de diversos serviços municipais, dentro da área de Autarquia	5	500.00	Chimbalheira	RT-PTF	5				Sim
	Realizar concursos públicos para ingresso de técnicos qualificados para o provimento de vagas no quadro de pessoal	1	10.00	CMC	RT-PTF		1			Sim
<b>Sub-total</b>			<b>521.00</b>							
<b>Total da Área</b>			<b>2,509.00</b>							

<b>ÁREA: Desenvolvimento da Economia Local (Turismo, Indústria e comércio, Agricultura Urbana, Pecuária e Pesca, recursos minerais)</b>									
OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Divulgar as potencialidades socioeconómicas do Município									
META: Produzir 1 brochura sobre as potencialidades e oportunidades de investimento na área turística									
IMPLEMENTAR: II. brochura sobre as potencialidades e oportunidades de investimento na área turística produtiva									

OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7
		Física	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Promover, atrair e facilitar o investimento privado nacional e estrangeiro, no turismo, agro_industria.	Publicar as potencialidades e oportunidades turísticas da avarquia.	1	40.00	Posto Adm.M.1,2 e 3	CIT					Sim
	Promover parcerias para a formação de agentes, guias turísticas, pessoal de apoio e gestores de hoteleiras.	1	60.00	CMC-Sede	CIT					Sim
	Proteger as áreas específicas para o desenvolvimento do turismo	2	20.00	Posto Adm.M.1,2 e 3	CIT					Sim
	Elaborar um plano de marketing para a venda da imagem e os produtos e serviços do Município na região	1	500.00	CMC-Sede	CIT, GAB,ATM					
Promover a prática da piscicultura	Licenciar novos operadores economicos	100	50.00	Todos Postos	CIT	25	25	25	25	Não
	Incentivar iniciativas de desenvolvimento de actividades psicolas familiar	1	20.00	Posto Adm.M.1,2 e 3	CIT					Sim
	Estabelecer ligação com os serviços de agricultura da cidade para assistência técnica as actividades agropecuarias	1	40.00	Chimbo	DT	1				Sim
Garantir a qualidade de serviços prestados ao publico	realizar visita de trabalho as unidades hoteleiras ou similares em coordenação com os servicos de governo vocacionados.	4		Indas Postos	DT	1	1	1	1	Sim
SUB-TOTAL			730.00							

OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7
		Física	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Promover acção no âmbito do programa de redução da pobreza urbana	Divulgar os criterios de afectação dos fundos PERPU e de elegibilidade dos beneficiario	1	300.00	Todos os PAU's	ATM		1			Sim
	Monitorar a implementação dos Projecto financiados pelo PERPU e acompanhar o processo de reembolso.	1	100.00	Todos os PAU's	ATM	1				Sim
Expandir e melhorar a rede de mercados	Dar assistência técnica as comissões de avaliação de projectos.	2	10.00			1	1			Não
	Produzir relatório de acompanhamento da execução do PERPU e os reembolso dos valores	1	0.00	Todos os PAU's	ATM, PF					Sim
	Construir um pavilhão no Bairro 16 de Junho(Mercado Zagato)	1	800.00	PAU 2	DCUH	1				Não

Construir um pavilhão no Bairro Francisco Manyanga	1	500.00	PAU 3	DCUH	1				Não
Fazer manutenção dos mercados formais	8	800.00	Todos os PAU's	DCUH	2	2	2	2	Não
<b>Sub-total</b>		<b>2.510.00</b>							
<b>Total da Área</b>		<b>3.240.00</b>							

<b>ÁREA:</b> Desenvolvimento de infra-estruturas municipais (estradas e pontes, transportes e comunicações, energia, edifícios administrativos, mercados e cemitérios)										
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:</b> Desenvolver infra-estruturas municipais										
<b>META:</b> Melhorar o funcionamento dos serviços do CMC com a conclusão de 1 edifício de raiz										
<b>SUB-ÁRBORE:</b> X Construção de raiz de Conselho Municipal Constituinte										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7
		Física	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Garantir infra-estruturas municipais	Construção de edifício de raiz para o Conselho Municipal do Chitomo	1	60.000.00	Bairro 1	DCUH					Sim
<b>Sub-total</b>			<b>60.000.00</b>							

<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2:</b> Desenvolver uma política de gestão do uso do solo Municipal										
<b>META:</b> Aumentar de 1 para 3 o número de planos de ordenamento de solo urbano a nível institucional e aos municípios										
<b>SUB-ÁRBORE:</b> X Elaboração de planos de ordenamento de solo urbano e aos municípios										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7
		Física	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Assegurar a existência de um instrumento para a gestão adequada do solo Municipal	Divulgar o regulamento de solo urbano a nível institucional e aos municípios	12	10.00	PAM 1,2 e 3	DCUH	4	4	4	4	Sim
	Elaborar planos de ordenamentos	3	30.00	CMC-Soate	DCUH	1	1	1		Sim
	Elaborar planos de ordenamento	2	20.00	CMC-Soate	DCUH	1	1			Sim
Assegurar o serviço de planeamento físico	Actualizar os planos de ordenamentos	3	15.00	CMC-Soate	DCUH	1	1	1		Sim
	Divulgar o plano de estrutura urbana	12	10.00	PAM 1,2 e 3	DCUH	4	4	4	4	Sim
Garantir a existência de um plano de distribuição de energia eléctrica	Aquisição de postes para iluminação pública	50	200.00	Soate, H.M. Mosambiques, Hortense, A. Nelo	PF	10	15	15	10	Sim
<b>Sub-total</b>			<b>285.00</b>							

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3:		Assegurar a transitabilidade pública									
META		Aumentar de 40 km 290 km de vias de acesso nos bairros de expansão									
		Aumentar de 56.5 km para 68.5 km de vias de acesso nos bairros de expansão									
		Aumentar de 3,2 km para 10,2 km de vias de acesso construídas nos bairros de reordenamento									
		Aumentar de 2 km 26 km de estradas asfaltadas									
		X km de vias de acesso construídas nos bairros de expansão									
		X km de estradas asfaltadas									
		X km de vias de acesso construídas nos bairros de reordenamento									
		X km de vias de acesso asfaltadas construídas									
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM?	
		Física	Financieira (Mii MT)			I	II	III	IV		
Garantir a transitabilidade das vias de acesso	Abertura de vias nos bairros de expansão	50	2,985.00	Stomas, Combinga, Hombua, H. Mocimboa do C. Mud	DCUH	10	15	15	10	Sim	
	Abertura de vias de acesso nos bairros em reordenamento	20	1,500.00	Josina Machel, 16 de Junho, 7 de Setembro e 25 de Junho	DCUH	5	5	5	5	Sim	
	Construção de ponte sobre rio Mudzingadzi	1	2,000.00	PAU	DCUH		1			Não	
	Melhoramento de estrada simples de terra (km)	180	3,582.00	7 de Abril, 5 FEPOM, C. Hipico, Chissul 3 de Fevereiro Vila Nova Nhamaonina e Tembwe	DCUH	45	45	45	45	Sim	
	Aquisição de máquina de pavé	1	4,500.00	CMC	DCUH/PF			1		Sim	
	Pavimentar as estradas em pavé (km)	1	20,000.00	Prologamento da rua Dr Araujo de Lacerda, Prologamento da rua 20 de Setembro, Rua da Pescina Ibrailimo Runat, Rua Dar Saliam,	DCUH				1	Sim	
	Construção de estradas asfaltadas	2	15,000.00	Rua que divide Bairro 5 FEPOM, Prologamento da	DCUH			1	1	Sim	

Melhorar os passeios e reparar os danificados	Construção de obras de artes	7	3,000.00	Bairro Chintura, 16 de Junho, Josina Machel, Nhamanha, SFEPOM, C.Hipico, 25 de Junho, Bloco Novo Nhamatsane Vila Nova Francisco Mayanga 1 de Malo	DCUH	2	2	2	1	Sim
		300	360.00	Bairro 1, 2, 3 e Eduardo Mondlane	DCUH	75	75	75	75	Sim
		1	5,000.00	CMC	PF	1				Não
		1	5,000.00	CMC	PF	1				Sim
		1	1,000.00	CMC	PF	1				Sim
		1	4,500.00	CMC	PF	1				Sim
		1	5,000.00	CMC	PF	1				Sim
		4	1,200.00	ruas do Barue, Rua de Lichinga, Av. Trabalho e Av. De Liberdade	DCUH	1	1	1	1	Sim
		2	30.00	Todos PAU's	ATM	1	1			Sim
		Sub-Total		79,657.00						

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO 4:** Assegurar o serviço de transporte urbano

**META:** Aumentar de 2 para 8 o número de transportes públicos urbanos

**INDICADOR:** O número de transportes públicos urbanos adaptados

OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM?
		Física	Financeira (Mil MT)			I	II	III	IV	
Assegurar o serviço de transporte público urbano	Realização de campanhas de educação cívica aos transportadores semi-colectivos de passageiros	4	50.00	Nas terminais e na associação	VTRV					Sim
	Manutenção da sinalização rodoviária	1		Nas vias asfaltadas	VTRV					Sim
	Criseção de uma empresa pública de transporte	1	500.00	CMC/SEDE	VTRV					Sim
	Aquisição de veículos ligeiros fechados	14		CMC/SEDE	PF					Sim
	Aquisição de motorizadas	6	190.00	CMC/SEDE	PF					Sim
	Aquisição de bicicletas	10		CMC/SEDE	PF					Sim
	Aquisição de castanhas	8	375.00	CMC/SEDE	PF					Sim
	Aquisição de computadores	12	160.00	CMC/SEDE	PF					Sim
			256.00	CMC/SEDE	PF					Sim
	Garantir a preservação do espaço pertencente ao Aeródromo de Chimelo.	Controlar a área para não ser invadida.	2	-	PT	Todos PAU's	1		1	
Instruir os transportadores semi-colectivos de passageiros a cumprirem com novas rotas e paragens, abrangendo a maioria dos Bairros.	1.Reunir com a Associação de transportadores e com os próprios para a manutenção de rotas.	4	-	PT	CMC	1	1	1	1	Não



OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM?
		Fielça	Financieira (MII MT)			I	II	III	IV	
<b>Desenvolver um espaço adequado para todos os municípios</b>	Elaborar planos de promotores	3	30.00	Bairros de expansão	DCUH	1	1	1		Sim
	Actualizar planos de promotor	3	15.00	Bairros de expansão	DCUH	1	1	1		Sim
	Elaborar planos de reordenamento	2	20.00	B. 16 de Junho, Josina Machel	DCUH	1	1			Sim
	Fazer diagnóstico da situação actual sobre habitações e outras infra-estruturas em sítios impróprios	1	100.00	Zonas de protecção	DCUH	1				Sim
	Elaboração de planos parciais	1	4.00	Zonas de protecção	DCUH	1				Sim
	Elaborar um plano de reassentamento	1	10.00	CMC-SEDE	DCUH	1				Sim
	Capacitar técnicos da área de construção nas novas tecnologias	1	16.67	CMC-SEDE	DCUH	1				Sim
	Elaborar projecto modelo de casa em cada zona de expansão	3	15.00	CMC-SEDE	DCUH	1	1	1		Sim
	Incorporar os parâmetros de qualidade no código de posturas	1	15.00	CMC-SEDE	DCUH	1				Sim
	Realizar seminário de capacitação dos artesãos locais	1	15.00	CMC-SEDE	DCUH	1				Sim
Dar continuidade da reorganização do sistema do cadastro do solo urbano e peri urbano	1	150.00	CMC-SEDE	DCUH	1				Não	
<b>Total da Área</b>			<b>330.67</b>							
			<b>1.650.67</b>							
<b>ÁREA: Água e Saneamento</b>										
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Promover o melhoramento e a extensão dos serviços de abastecimento e acesso a água</b>										
<b>META: Aumentar de 50 para 100 furos de água</b>										
<b>INDICADOR: X furos de água abertos</b>										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM?
		Fielça	Financieira (MII MT)			I	II	III	IV	
Garantir a prevenção da poluição das fontes de abastecimento de água	Fazer controle da qualidade de água dos furos em coordenação com a Saúde	1	10.00	HPC	SASE	1				Sim
	Desinfectar as fontes (furos, poços, etc.)	2	50	PAM 1,2 e 3	SASE	1	1			Sim
Aumentar a cobertura e o melhoramento de abastecimento de água	Abriu furos de água	10	2.500.00	Hombua, C, Mundaingazi, Siaria, Chianga A, Neto, Chissul	10	2	3	5		Sim
	Manutenção dos furos existentes	20	250.00	Todos PAU's	PSC/DCUH	5	5	5	5	Não
Realizar acções de educação cívica junto dos municípios sobre o ambiente.	Reunir com Secretários dos bairros e municipais	40	0.00	Todos PAU's	PSC	10	10	10	10	Não



OBJECTIVO ESPECIFICO	ACTIVIDADES	Fisica	Financieira (MII MT)	LOCALIZAÇÃO	Responsavel	I	II	III	IV	proveniente do PEM7
Garantir uma boa gestão e funcionamento dos sistemas sanitários, sistemas de drenagem e de esgoto na cidade	Realizar manutenção do sistema de esgotos	1	400,00	B.1,2,3 e Estádio Municipal	LICH e SMA		1			Sim
Contribuir o zelo de utilizar a cota abastecida	Construção de balneários públicos	2	240,00	Mercedes 16 de Junho, F. Marzagal, J.Narciso, Pizicani	SMA	1	1			Sim
Garantir a receita regular e abrangente de resíduos líquidos e sólidos nos bairros	Adquirir e colocar contêineres para depósito de resíduos sólidos nos bairros	25	650,00	Mercedes e Bairros	PRFSMA	5	5	5	5	Sim
	Construção de alçova sanitária	1	3.166,67	Urbaniz. Municipal - D.123	LICH e SMA		1			Sim
	Adquirir caminhão para coleta de resíduos sólidos	1	0,200,00	CARC-SEDE	PF		1			Sim
	Contratar alças	12	400,00	Todos bairros	SMA	3	3	3	3	Sim
	Aquisição de uma vacueta hidráulica	1	4,500,00	CARC-SEDE	PRJUSEA		1			Sim
Conclusão de um contrato de manutenção	1	7,000,00	CARC-SEDE	PRJUSEA		1			Sim	
Executar pesquisas públicas - privado no âmbito de receita de resíduos sólidos	Fazer estudo de gestão privada de receita de resíduos sólidos	1	250,00	CARC-SEDE	LUCHUSEA		1			Sim
Garantir a reciclagem dos resíduos sólidos	Realizar campanha de sensibilização sobre a gestão dos resíduos sólidos nos bairros	2	4,00	MIS 33 BARRIOS	LICH	1	1			Sim
SUB-TOTAL			24.550,67							
Total da Área			31.794,67							

AREA:		SAÚDE									
OBJECTIVO ESPECIFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7	
		Fisica	Financieira (MII MT)			I	II	III	IV		
Promover a produção e realização de programas de educação sanitária preventiva nas Escolas e nas comunidades	Realizar até 5 feiras de saúde										
	II feiras de saúde realizadas										
Promover ações com vista ao controle as enfermidades infecciosas e epidêmicas	Realizar inspeções nos estabelecimentos comerciais	4	5,00	Estabelecimentos comerciais	Saaz	1	1	1	1	1	Sim
	Realizar Feiras de Saúde	1	250,00	Crímeto	Saaz		1				Sim
	Realizar palestras nas escolas sobre HIV e SIDA	B	16,00	Tribunas mercadas e rodada rfm e nos serviços Municipais	Saaz	2	2	2	2	2	Sim
Promover ações visando a prevenção e controle as doenças de transmissão sexual HIV/SIDA	Distribuir preservativos masculinos e femininos	3000		Locais públicos	Saaz	750	750	750	750	750	Sim
Promover ações que visam a redução de fumo e consumo de drogas ilícitas	Realizar palestras conjuntas com o Gabinete Municipal de Controle e Prevenção da droga	20	80,00	Escolas e locais de grande concentração	Saaz	5	5	5	5	5	Sim
Promover ações de voluntariado de gênero	Capacitar a mulher em gestão de negócios	2	40,00	crímeto	Saaz		1	1			Sim

Sub-total		391.00							
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2:</b> Garantir acesso aos cuidados primários de saúde a população do Município									
<b>ÁREA:</b> <b>Aumentar os Centros de Saúde de 3 para 8</b>									
<b>MUNEJAUBIK:</b> <b>X Pedras de Saúde implantadas em Centros de Saúde</b>									
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (MIL MT)	I	II	III	IV		
Intervenção e redefinição dos exames médicos aos idosos do centro primário e os trabalhadores da CMAC	Acompanhar a realização dos exames médicos aos idosos.	300	-	75	75	75	75	Sim	
		1	91.00		1			Sim	
Sub-total		91.00							
Total da Área		482.00							
<b>ÁREA:</b> <b>Mulher e Ação Social (Valorização da mulher, criança, pessoa idosa e pessoas com deficiência)</b>									
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:</b> Garantir o acesso a educação formal e não formal da Mulher									
<b>ÁREA:</b> <b>Capacitar associações de mulheres para gerar empregos.</b>									
<b>MUNEJAUBIK:</b> <b>X associações de mulheres capacitadas para gerar empregos.</b>									
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (MIL MT)	I	II	III	IV		
Garantir a equidade de gênero na educação	Oficinas gratuitas de formação nas escolas em parceria com o Serviço de Educação da Cidade	1	50.00			1		Sim	
		B	10.00			2	2	2	Sim
Sub-total		60.00							
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2:</b> Promover a realização de estudos visando a concepção de uma política municipal de assistência social									
<b>ÁREA:</b> <b>Aumentar de 1 para 11 centros abertos e de 0 para 2 centros de acolhimento para crianças e idosos</b>									
<b>MUNEJAUBIK:</b> <b>Y centros abertos e centros de acolhimento para crianças e idosos</b>									
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (MIL MT)	I	II	III	IV		
Incentivar a criação de infantários e centros de acolhimento para idosos	Apoiar iniciativas que visam a criação de Centros de acolhimento para crianças e idosos	2	200.00		1			Sim	
	Garantir assistência médica medicamentosa ao idoso e vulneráveis	20	400.00		5	5	5	5	Sim
	Construção de centros abertos	1	-		1				Sim
Sub-total		120.00							
<b>ÁREA:</b> <b>Mulher e Ação Social (Valorização da mulher, criança, pessoa idosa e pessoas com deficiência)</b>									
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:</b> Garantir o acesso a educação formal e não formal da Mulher									
<b>ÁREA:</b> <b>Capacitar associações de mulheres para gerar empregos.</b>									
<b>MUNEJAUBIK:</b> <b>X associações de mulheres capacitadas para gerar empregos.</b>									
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		CRONOGRAMA (Trimestres)				Ação proveniente do PEM7	
		Física	Financeira (MIL MT)	I	II	III	IV		
Incentivar a criação de infantários e centros de acolhimento para idosos	Apoiar iniciativas que visam a criação de Centros de acolhimento para crianças e idosos	2	200.00		1			Sim	
	Garantir assistência médica medicamentosa ao idoso e vulneráveis	20	400.00		5	5	5	5	Sim
	Construção de centros abertos	1	-		1				Sim
Sub-total		120.00							

Garantir e promover o financiamento de projectos de auto-sustento às camadas sociais mais vulneráveis	Fornecer assistência de gestão em negócios às camadas sociais mais vulneráveis. Apoiar iniciativas de projectos de auto-sustento às camadas sociais mais vulneráveis	20	10.00	Nos Bairros da Cidade	SASE	5	5	5	5	5	Sim
Garantir a melhoria de prestação de serviços sociais no Município	Prestar assistência social aos municípios em situação deploráveis	20	50.00	Nos Bairros da Cidade	SASE	5	5	5	5	5	Sim
Definir acções para a redução dos índices da mendicância	Troca de experiencia com outros municípios na matéria de assistência social	1	50.00	Dentro da País	SASE	1					Sim
Promover acções que estimulam o auto-emprego	Sensibilizar aos comerciantes a canalizarem os produtos aos centros	48	-	Chimoio	SASE	12	12	12	12	12	Sim
Garantir o envolvimento da comunidade local na assistência social a grupos vulneráveis	Realizar capacitação aos montadores de bicicletas, carpinteiros e serralheiros	15	45.00	CHIMOIO	SASE	4	4	5	4	4	Sim
	Fornecer kits aos beneficiários de acção de formação para o auto-emprego	15	75.00	CHIMOIO	SASE						Sim
	Educar as comunidades para seu envolvimento em acção de assistência social dos mais necessitados	3		Nos Postos Administrativos Municipais	SASE						Sim
<b>Sub-total</b>			<b>1,070.00</b>								
<b>Total da Área</b>			<b>1,150.00</b>								

<b>ÁREA: Educação e Formação</b>											
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Garantir a educação básica</b>											
Aumentar de 0 seminários para 5, com os Gestores das escolas e dos Centros de alfabetização											
Aumentar de 0 para 5 Capacitações aos gestores da educação em coordenação com o Sector da Educação											
x seminários realizados com os Gestores das escolas e dos Centros de alfabetização											
X Capacitações realizadas aos gestores da educação em coordenação com o Sector da Educação											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEMF?	
		Fisica	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV		
Promover o desenvolvimento e a boa gestão da educação pré-escolar, do ensino primário e da alfabetização e educação de adultos	Realizar capacitação aos gestores da educação em coordenação com o Sector da Educação	1	100.00	Escolas da Cidade	ECJD	1					Sim
	Realizar seminários com os Gestores das escolas e dos Centros de alfabetização	1	40.00	Nos Centros de Recursos das ZIPs.	ECJD	1					Sim
<b>Sub-total</b>			<b>140.00</b>								
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: Promover a expansão da rede escolar, tendo em conta o crescimento demográfico da comunidade</b>											
Aumentar de 3 para 6 salas de escolas Primárias											
X Escolas Primárias construídas											
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEMF?	
		Fisica	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV		

Privilegiar a construção de escolas com material convencional	Equipar salas de aulas com mobiliário escolar	50	1,250.00	Orçã e Transp	EC-JD	10	15	10	15	10	NÃO	
												15
Promover a manutenção regular das infra-estruturas escolares	Sensibilizar ao gestores das escolas para manutenção regular das infra-estruturas escolares	1	-	Nas escolas	EC-JD	1					NÃO	
Garantir a formação académica e contínua dos funcionários e trabalhadores do Município	Enquadrar nas escolas em parceria com as instituições de ensino e acompanhar o processo.		-	CMC	EC-JD						NÃO	
Garantir o acesso a educação formal e vocacional dos jovens	Enquadrar os jovens nas instituições de ensino		-	CMC	EC-JD						NÃO	
<b>Sub-total</b>			<b>1,250.00</b>									
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: Promover a educação inclusiva</b>												
<b>META: Fomentar e melhorar o nível de acesso a 500 alunos orfãos e vulneráveis</b>												
<b>SUB-TÁRIFA: X alunos orfãos e vulneráveis apoiados com material didáctico básico</b>												
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	Física	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acc8 proveniente do PEIM7	
			Financieira (Mil MT)	MT			I	II	III	IV		
Promover Acção Social Escolar, especialmente no que respeito à actividade em material escolar, artefactos e materiais necessários aos alunos orfãos e vulneráveis,	Apoiar em material didáctico básico aos alunos orfãos e vulneráveis	50	100.00		Nas escolas	EC-JD	10	15	10	15		Sim
<b>Sub-total</b>			<b>100.00</b>									
<b>Total da Área</b>			<b>1,490.00</b>									
<b>ÁREA: Cultura, Juventude, Desporto e Recreação</b>												
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Dinamizar o desenvolvimento da prática cultural no Município</b>												
<b>META: Aumentar de 0 para 1 casa de cultura Municipal</b>												
<b>SUB-TÁRIFA: X casa de cultura Municipal construída</b>												
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	Física	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsável	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acc8 proveniente do PEIM7	
			Financieira (Mil MT)	MT			I	II	III	IV		
Realizar as iniciativas das Escolas, Paróias, Escolas e de outras formas de expressão cultural	Realizar actividades de associações culturais em material de trabalho directos Adquirir material completo de forma regular para grupos culturais Adquirir uma máquina	1 2 1	200.00 504.00 300.00		Postos Administrativos 1,2 e 3 Bairro da Liberdade CMC	EC-JD EC-JD AFEC-JD	1 1 1					Sim Sim Sim
	Realizar concursos da Cidade	1	150.00		Bairro da Liberdade	EC-JD	1					Sim
	Constituir uma casa de cultura Municipal	1	300.00		Bairro da Liberdade	UCFUEC-JD	1					Sim
	Realizar Festivais Culturais	1	200.00		Bairro da Liberdade	EC-JD	1					Sim
	Capacitar os líderes de grupos culturais	1	50.00		Chimolô	EC-JD	1					Sim

Investir as iniciativas das Associações Culturais e dos Grupos Culturais na dança, teatro e música	Adquirir aparelhagem Sonora completa e Instrumentos musicais.	1	333.33	Bairro da Urbe	AF/ECJD		1		Sim
	Realizar 2 Festivais de canto e Dança nos Bairros e na Escola.	2	100.00				1	1	Não
	Fazer cobertura as datas comemorativas	1	90.00						Não
	<b>Troca de experiência com outros municípios</b>	<b>1</b>	<b>10.00</b>	<b>Martica, Estrela e Sucumbanga</b>	<b>AF/ECJD</b>		<b>1</b>		Sim
Promover e massificar actividades Desportivas nos Bairros	Adquirir e distribuir material desportivo nos bairros	3	864.00	Bairro da Urbe	ECJD		1	1	Sim
	Promover intercambios Desportivos nos Bairros	1	50.00	Bairro da Urbe	ECJD		1		Sim
	Realizar campeonato de futebol denominado Taça Municipal Chimobola	1	250.00	Bairro da Urbe	ECJD		1	1	Sim
	Patrocinar provas de motocrosse	1	300.00	pista do Sport Club PAM 1,2 E 3	ECJD		1		Sim
	Realizar a capacitação dos arbitros de futebol 11	1	50.00	Todos PAU's	ECJD		1		Não
	reabilitar as Infraestruturas desportivas nos Bairros	1	300.00						
	Reabilitar os campos de Futebol nos Bairros	1	200.00	Bairros da Urbe	ECJD		1		Sim
	Realizar a Taça Municipal de Futebol	1	150.00				1		Não
	Realizar miss Chimolo	1	80.00				1		Não
	Realizar Motoros Realizar Carnaval	1	200.00				1		Não
Sub-total			4.791.33						

<b>OBJECTIVO ESTRATEGICO 2: Promover o Associativismo Juvenil</b>										
<b>Meta:</b>										
<b>II. Associação Esportivas</b>										
OBJECTIVO ESPECIFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (trimestres)				Acção proveniente do PEM?
		Fisica	Financeira (MII MT)			I	II	III	IV	
Promover a legalização das Associação Juvenis	Realizar encontros de sensibilização com vista a legalização das associações	1	5.00	Todos os PAU's	ECJD	1				Sim
	Realizar a Legalização de Associações legalizadas	2	40.00	Todos os PAU's	ECJD	1	1			Sim
	Realizar acampamentos juvenis	1	200.00	No Distrito da Prov.		1				Sim
Insensibilizar os jovens a participar em actividades de desenvolvimento do Município	Organizar jornada de limpeza na Cidade	6	-			1	2	2	1	Não
Sub-total			245.00							
<b>OBJECTIVO ESTRATEGICO 3: Promover o empreendedorismo juvenil para a redução de pobreza</b>										

META: Aumentar de 0 para 100 empresas jovens, jovens de sucesso										
X empreendedores jovens para a redução da pobreza com capacidades de desenvolver sua actividade										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7
		Fisica	Financieira (MII MT)			I	II	III	IV	
Garantir a aplicação de apoios através de cursos profissionalizantes	Apoiar a formação de jovens nos cursos de Carpintaria, Heliaria, costura, eletrónica e informática	20	120.00	INEP	EC/D	20	20	20	20	Sim
Sub-total			120.00							
Total da Area			5.096.33							
<b>ÁREA: Cooperação Intermunicipal e Internacional</b>										
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1:</b>										
Promover a imagem do Município de Chimelo no plano nacional e internacional										
Realizar 4 Visitas de troca de experiencia para os Municipios do País										
Realizar 3 Visitas de troca de experiencia para fora do País										
X Visitas de troca de experiencia realizadas com os Municipios internos										
X Visitas de troca de experiencia realizadas fora do País										
OBJECTIVO ESPECÍFICO	ACTIVIDADES	METAS		LOCALIZAÇÃO	Responsavel	CRONOGRAMA (Trimestres)				Acção proveniente do PEM7
		Fisica	Financieira (MII MT)			I	II	III	IV	
Mobilizar novos parceiros nacionais e internacionais para o desenvolvimento do Município	Identificar os países para o estabelecimento de entendimentos para gemelagem nas áreas de Urbanização saneamento do meio e gestão de resíduos sotoio Africa do Sul, Zimbabwe, Holanda, Portugal e outros)	2	39.33	África do Sul, Holanda e Zimbabwe	Gabinete	2	2	2	2	Não
Promover a cooperação Intermunicipal trazida na assinatura de memorandos de entendimento e gemelagem	Visitas de troca de experiencia com os Municipios da provincia (Manica, Catandica, Gondola e Sussundenga)	2	75.00	Manica, Catandica, Gondola e Sussundenga	Visas/Passos	2	2	2	2	Não
Sub-total			108.33							
Total da Area			108.33							
Valor Global			190,862.50							

Chimelo, aos \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2014

O Presidente

Raulo Carlos Marques Achima  
(Decreto de NI)

## Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado

## Tabela de Despesas

<b>I. Ano Económico:</b>	2014		
<b>II. Anúncio:</b>	Chimoio		
<b>Designação:</b>	Conselho Municipal de Chimoio	<b>Código:</b>	
<b>Provincia:</b>	Manica	<b>Código:</b>	7
<b>III. Nota Financeira:</b>		<b>Moeda:</b>	MZN
		<b>Unidade:</b>	Meticalis

## Tabela de Despesas

Código		101	111	Total
1 0 0 0 0	DESPESAS CORRENTES	95,998,770.00	0.00	102,073,770.00
1 1 0 0 0	Pessoal	52,361,584.00	0.00	56,261,584.00
1 1 1 0 0	Salários e Remunerações	52,361,584.00	0.00	56,261,584.00
1 1 1 1 0	Pessoal Civil	48,971,884.00	0.00	52,071,884.00
1 1 1 1 01	Vencimento Base do Pessoal Civil do quadro	25,438,800.20	0.00	27,088,800.20
1 1 1 1 02	Vencimento Base do Pessoal Civil fora do quadro	7,120,585.00	0.00	8,120,585.00
1 1 1 1 04	Pessoal Civil Aquiescência/Aposentação	647,229.00	0.00	547,229.00
1 1 1 1 05	Qualificação de Chefe para o pessoal civil	188,758.00	0.00	188,758.00
1 1 1 1 08	Remuneração Extraordinária de pessoal civil	11,953,000.00	0.00	12,953,000.00
1 1 1 1 11	Bonús Especial para pessoal civil	386,430.00	0.00	386,430.00
1 1 1 1 13	Bonús de Resiliência para o pessoal civil	228,000.00	0.00	228,000.00
1 1 1 1 14	Ativo 13º pessoal civil ativo	2,850,000.00		2,850,000.00
1 1 1 1 99	Outros Salários e Remunerações de pessoal civil	715,000.00	0.00	715,000.00
1 1 2 0 0	DEMAIS DESPESAS COM O PESSOAL	3,389,700.00	0.00	3,389,700.00
1 1 2 1 0	Pessoal Civil	3,389,700.00	0.00	3,389,700.00
1 1 2 1 01	Ajuda de Custo dentro do país para o pessoal civil	2,825,000.00	0.00	2,825,000.00
1 1 2 1 02	Ajuda de Custo fora do país para o pessoal civil	287,500.00	0.00	287,500.00
1 1 2 1 05	Representação do Pessoal civil	252,000.00	0.00	252,000.00
1 1 2 1 06	Subsídio de combustível e manut. de viatura para o pessoal	25,200.00	0.00	25,200.00
1 1 2 1 07	Suplemento de salários remunerações para o pessoal civil	-	0.00	-
1 1 2 1 08	Subsídio de Alimentação para o pessoal civil	288,000.00	0.00	288,000.00
1 2 0 0 0	BENS E SERVIÇOS	43,122,186.00	0.00	45,297,186.00
1 2 1 0 0	BENS	27,144,686.00	0.00	28,144,686.00
1 2 1 0 01	Combustíveis e Lubrificantes	13,507,306.00	0.00	13,507,306.00
1 2 1 0 02	Materiais para Manutenção/Reparação Bens móveis	2,500,000.00	0.00	2,500,000.00
1 2 1 0 03	Materiais para Manutenção/Reparação Bens imóveis	2,000,000.00	0.00	2,000,000.00
1 2 1 0 04	Apetrechos e Polimerizantes	700,000.00	0.00	700,000.00
1 2 1 0 05	Materiais de Consumo de Escritório	2,302,300.00	0.00	2,302,300.00
1 2 1 0 06	Materiais de construção para Escritório	860,000.00	0.00	860,000.00
1 2 1 0 07	Fundamento e Calçado	1,075,000.00	0.00	1,075,000.00
1 2 1 0 08	Sobre salientes p/ equipamentos, máquinas e motores	1,000,000.00	0.00	1,000,000.00
1 2 1 0 10	Generos alimentícia	800,000.00	0.00	1,200,000.00
1 2 1 0 11	Material de limpeza e higiene	800,000.00	0.00	800,000.00
1 2 1 0 99	Outros bens de consumo	900,000.00	0.00	900,000.00
1 2 1 0 99	Outros bens duráveis	900,000.00	0.00	1,300,000.00

122002	Passagem dentro do país	800,000.00	0.00	800,000.00
122003	Passagem fora do país	210,000.00	0.00	210,000.00
122004	Aluguel das instalações	577,500.00	0.00	777,500.00
122005	Manutenção e reparação de bens imóveis	1,700,000.00	0.00	1,700,000.00
122006	Manutenção e reparação de bens móveis	1,050,000.00	0.00	1,250,000.00
122007	Manutenção e reparação de veículos	900,000.00	0.00	900,000.00
122008	Transporte e carga	600,000.00	0.00	600,000.00
122009	Seguros	210,000.00	0.00	210,000.00
122010	Representação	2,425,000.00	0.00	2,425,000.00
122011	Festividade Honorária e Prestação	200,000.00	0.00	200,000.00
122012	Água	1,000,000.00	0.00	1,300,000.00
122013	Energia Elétrica	500,000.00	0.00	500,000.00
122014	Consultoria e assistência técn.Residente-pessoa singular	200,000.00	0.00	200,000.00
122014	Consultoria e assistência técn.Residente-pessoa colectiva	200,000.00	0.00	200,000.00
122016	Consultoria e assistência técn. Não residente-pessoa singular	200,000.00	0.00	200,000.00
122017	Consultoria e assistência técn. Não residente-colectivo	200,000.00	0.00	200,000.00
122018	Contratos e manutenção para máquinas e equipamentos	200,000.00	0.00	200,000.00
122019	Locação de bens móveis	300,000.00	0.00	300,000.00
122021	Limpeza e conservação	200,000.00	0.00	200,000.00
122024	Serviços Gráficos	800,000.00	0.00	800,000.00
122025	Serviços para atenderem projectos sociais e assistec. social	200,000.00	0.00	200,000.00
122026	Manutenção e reparação de estradas e vias	400,000.00	0.00	400,000.00
122027	Manutenção e reparação de rede de electrificação	200,000.00	0.00	200,000.00
122028	Manutenção e reparação de rede de água e esgoto	200,000.00	0.00	200,000.00
122099	Outros serviços	625,000.00	0.00	1,200,000.00
140000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	515,000.00	0.00	515,000.00
143400	DEMAS TRANSFERENCIA A FAMILIA	515,000.00	0.00	515,000.00
143401	Bolsa de estudos	515,000.00	0.00	515,000.00
150000	EXERCÍCIOS FINITEIS	210,000.00	0.00	500,000.00
152000	RECTIFICACAO DE BENS E SERVICOS	210,000.00	0.00	500,000.00
152001	Pagamentos de exercícios anteriores relativos a bens de consumo		0.00	
152003	Pagamentos de exercícios anteriores relativos a serviços		0.00	500,000.00
170000	DEMAS DESPESA CORRENTES	367,500.00	0.00	367,500.00
170001	Dotação Provisória	262,500.00	0.00	262,500.00
170002	Resistência de cobranças indevidas	105,000.00	0.00	105,000.00
200000	DESPESAS DE CAPITAL	60,333,730.00	0.00	74,895,944.00
210000	BENS DE CAPITAL	48,018,980.00	0.00	43,141,194.00
211000	Construções	41,018,980.00	0.00	32,221,194.00
211001	Obras em curso		0.00	3,192,500.00
211002	Instalações		0.00	
211003	Edificações		0.00	

Aser gerido pelo Conselho Municipal  
Gestão da FUSP  
Total de Despesas

176,923,714.00  
15,998,285.00  
192,922,000.00

Elaborada por:		Aprovado por:	
Nome: Baptista Florindo	Ass: _____	Nome: Raül Conde Marques Adriano	Ass: _____
Categoria/Função: Téc. Sup. N1	Data: _____	Categoria/Função: Presidente do CMC	Data: ____/____/____

## Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado

## Receitas Fiscais, Contribuintes, da Capital e Outras

Ficha RC-A

I. Ano Económico:

2014

II. Autarquia:

Charneca

Designação:

Comissão Municipal de Charneca

Código

Província:

Branca

Código

7

III. Moeda Financeira:

Moeda

Euro

Unidade

Milhares

Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica de Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		1 0 0 00	RECEITAS CORRENTES	106,738,204.00
		1 1 0 00	RECEITAS FISCAIS	13,887,114.00
		1 1 1 00	Impostos sobre rendimentos	1,298,000.00
		1 1 1 03	Imposto de SISA	1,298,000.00
		1 1 2 00	Impostos sobre Bases e Serviços	8,887,114.00
		1 1 2 01	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	5,707,114.00
		1 1 2 03	Imposto autárquico de Veículos (IVM)	2,900,000.00
		1 1 3 00	Outras Impostas	4,298,000.00
		1 1 3 01	Imposto Pessoal Autárquico (IPPA)	700,000.00
		1 1 3 02	Taxa por Atividade Económica (TAE)	3,500,000.00
		1 2 0 00	RECEITAS NÃO FISCAIS	25,515,200.00
		1 2 1 00	Taxa por licença concelista	19,326,000.00
		1 2 1 01	Realização de Infraestrutura e Equipamentos Simples	50,000.00
		1 2 1 02	Loteamento	50,000.00
		1 2 1 03	Execução de Obras particular	940,000.00
		1 2 1 05	Licença de Utilização de Edifícios	1,200,000.00
		1 2 1 06	Uso e aproveitamentos de solo Autárquico	6,000,000.00
		1 2 1 07	Ocupação e Aproveitamento do domínio Público	5,000.00
		1 2 1 08	Prestação de Serviços	1,000.00
		1 2 1 10	Ocupação e Utilização de Locais nos Mercados e Feiras	6,500,000.00
		1 2 1 11	Autorização de venda ambulantes nas vias públicas e recintos	200,000.00
		1 2 1 12	Aferição, Controlo de pesos e medidas	100,000.00
		1 2 1 13	Estacionamento de Veículos	2,000,000.00
		1 2 1 14	Autorização para emprego de meios de publicidade	3,000,000.00
		1 2 1 15	Cerimónias e realização de eventos	60,000.00
		1 2 1 16	Instalações Destinadas ao conforto e recreio público	10,000.00
		1 2 1 17	Licença Sanitárias de Instalações	10,000.00
		1 2 1 18	Registos Determinados por Lei	200,000.00
		1 2 1 99	Outros	100,000.00
		1 2 2 00	Tarifas por prestação de serviços	4,975,000.00
		1 2 2 01	Remoção, Depósito e Tratamento de lixo	3,000,000.00
		1 2 2 02	Ligação e conservação de esgotos	10,000.00
		1 2 2 04	Abastecimento de Electricidade	5,000.00
		1 2 2 05	Utilização de Martadouro	77,000.00
		1 2 2 06	Transporte Urbano Coletivo de passageiros e mercadorias	1,220,000.00
		1 2 2 07	Manutenção de Jardins e Mercado	5,000.00
		1 2 2 08	Manutenção de vias	600,000.00
		1 2 2 10	Outros	50,000.00

		1 2 3 III	Outras Receitas Não Fiscais	714,288.00
		1 2 3-01	Rebolsos, Reposições e Indemnizações	7,288.00
		1 2 3-02	Receitas e Operações Financeiras	5,000.00
		1 2 3-03	Coimas e Multas	700,000.00
		1 2 3-99	Outras	2,000.00
		1 4 0 III	Proteção da Transferência Corrente e Pública	67,365,818.00
		1 4 1 III	Transferências Correntes do Estado	67,365,818.00
	Ministério das Finanças	1 4 1-01	Fundo de Compensação Antarquicas (FCA)	67,365,818.00
		1 5 0 III	DONATIVOS	450,000.00
	Solider Suíça	1 5 0-03	Doativos Consignados a Projectos	250,000.00
	GIZ	1 5 0-99	Outras	200,000.00
		2 0 0 00	RECEITAS DE CAPITAL	86,221,796.00
		2 1 0 III	Alicação do património Antarquico	450,000.00
		2 1 0-01	Alicação de Bens Moveis	400,000.00
		2 1 0-02	Alicação de Bens de Património	50,000.00
		2 2 0 III	Outras Receitas do Capital	4,351,129.18
		2 2 2 III	Reacção de Bens Moveis e Imoveis	4,351,129.18
		2 2 2-01	Bens Moveis Incluindo Equipamentos	150,000.00
		2 2 2-02	Bens Moveis Incluindo Renda e Foros	4,201,129.18
		2 3 0 III	Proteção de de capital e entidade	51,455,298.00
		2 3 1 III	Transferencias de capital do Estado	51,455,298.00
	Ministério das Finanças	2 3 1-01	Investimento de iniciativa Antarquica (FIM)	29,982,548.00
	Fundo de Estrada	2 3 1-03	Outras transferencias de capital do Estado	10,200,000.00
	Ministério das Finanças	2 3 1-12	Outras de Receitas de Capital (Fundo de Redução de Pobreza Urbana)	11,262,750.00
		2 4 0 III	Doativos	29,457,376.98
		2 4 2 III	Doativos Consignados a projectos	29,457,376.98
	União Europeia	2 4 2-04	Projecto Reordenamento B.16 de Junho/Mosina Machel	1,467,098.90
	Banco Mundial	2 4 2-04	Projecto Cidades Mudanças Climática	12,000,000.00
	FUSP a)	1 5 0-02	Doativos em Espécie a Projecto	15,990,285.00
		Total		192,960,000.00

Recursos geridos pela CMC

176,969,714.00

Recurso a ser geridos pelo financiador

15,990,286.00

Total de Recursos

192,960,000.00

a) FUSP vai gerir sozinha os recursos

Elaborado por:		Aprovado por :	
Nome: Baptista Floinda	Ass: _____	Nome: Raúl Conde Marques Antiano	Ass: _____
Categoria/Função/Téc. Sup. N1	Data _____	Categoria/Função: Presidente do CMC	Data ____/____/____

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Electro-Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e dois, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electro-Frio, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde quando for necessário desde que é deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviço;
- b) Assistência técnica de sistema de frio;
- c) Venda de acessórios para frio;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais pertencente ao único sócio, Arestides Jordão Munguambe.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre.

Dois) A cessão, e alienação de quotas a terceiros depende de consentimento dos membros funcionários, da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum membro estiver interessado em exercê-lo individualmente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Arestides Jordão Munguambe, que ficam desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para a deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo reserva legal e noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão dividida pelo único sócio na proporção total da sua quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção morte ou impedimento de único sócio, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do extinto os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições finais

Em todo quanto fica omissa regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jipos – Advocacia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e catorze da sociedade Jipos – Advocacia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446065, deliberaram a cessão de três quotas no valor total de quinze mil meticais, que os sócios João Inácio Mondlane, Isafas Jacob Cumbana, e Paulo Jossefa Timbane possuíam no capital social da referida sociedade que cederam ao sócio Óscar Armando Laice.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Luma Distribuições e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, outorgada nesta cidade da Matola

e no Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciado em Direito, conservadora e notária N1, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade, entre Platinum Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada e Ibraimo Abdul Carimo Usta, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Luma Distribuições e Serviços, Limitada, e tem a sede no parque empresarial do Lingamo, número sete mil quinhentos e oitenta e nove, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, comercialização e venda de equipamentos de segurança física, electrónica e informática;
- b) Serviços de limpeza e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou associar-se e ou ainda participar em capitais de outras sociedades, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Platinum Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente a Ibraimo Abdul Carimo Usta.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando assim deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gestão**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente que desde já é nomeado Ibraimo Abdul Carimo Usta.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá nomear ou destituir mandatários e ou procurador, nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Serviços Eléctricos Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sete A do Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, conservadora e notária N1, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Johan Hendrik Pretorius, Cornelis Johannes Bothma e Clario José Chilale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Serviços Eléctricos Especiais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número mil e novecentos e trinta, Estrada Nacional Número Quatro, Matola B, província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objeto**

Um) A sociedade tem como objecto nas áreas de electricidade de alta, média e baixa tensão, a importação e venda de:

- a) Máquinas eléctricas, equipamentos, acessórios e seus afins;

b) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e redes de alta e baixa tensão;

c) Limpeza de redes e linhas eléctricas;

d) Consultoria, formação e capacitação de técnicos e agentes nas áreas de electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Johan Hendrik Pretorius;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Clario José Chilale.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser elevado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um gerente a ser eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Nacala Paradise, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A Nacala Paradise, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto, número trinta e nove, cidade de Nacala-Porto, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução da actividade imobiliária, em toda a sua extensão, a qual inclui compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a gestão e administração de imóveis próprios ou alheios, assim como quaisquer outras actividades imobiliárias a serem desenvolvidas por conta própria ou alheia, nos termos da legislação aplicável.

Dois) O disposto no número um anterior inclui o exercício por parte da sociedade, de quaisquer actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, designadamente a importação de bens, materiais, equipamentos e acessórios que se destinem à actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O remanescente do montante no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, deverá ser realizado no prazo de três anos a contar da data de constituição da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são tituladas ou escriturais, quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, as acções tituladas serem convertidas em acções escriturais e vice-versa. Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar

integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que foram consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a entidade com a qual não mantenha uma relação de grupo, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Seis) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente, assim como, adicionalmente, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas que, isoladamente, sejam titulares de acções

ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais do que dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas até ao limite de duzentos por cento do capital social, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a presta-las, no prazo máximo noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados e prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem mil acções, pelo menos;
- b) Ter, pelo menos, cem mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome

será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas de todas reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo os casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade das mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Local da reunião**

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocatória**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Validade das deliberações**

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Votação**

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Suspensão da reunião**

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início

eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Poderes de gestão**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais actos sejam superiores a duzentos milhões de meticais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A delegação prevista no número anterior não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho

Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita por aquela para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal ou para Fiscal Único uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal e Fiscal Único observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditadora de contas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser

deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, noventa por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo código.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Residencial Morabeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100496763,

no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, que os sócios Ivo Mendes Gonçalves Brito, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, Portador do Bilhete de Identidade n.º 03010037499P, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Teresa de Jesus Espírito Santo, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399025C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Morabeza, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, Zona das Nascentes, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto exercício da actividade hoteleira, restauração e turismo, gestão e exploração imobiliária, comércio de material náutico, bijutarias, cosméticos, perfumaria, objectos de adorno e higiene; venda de material ligado a sua actividade principal; prestação de serviços de todo o tipo, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, para cada um dos sócios Ivo Mendes Gonçalves Brito e Teresa de Jesus Espírito Santo, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ivo Mendes Gonçalves Brito, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade na praticar de todos actos inerentes a realização do objecto social e em especial.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador. Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Cinco) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva;
- A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

## Ferragem Nova Força, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e três à cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois meticais e sessenta e dois centavos, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos e oitenta e um mil e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Raimundo Apilosse Simango;
- Uma quota com o valor nominal de setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três meticais e trinta e um centavos, pertencente ao sócio Florinda Raimundo Simango;
- Uma quota com o valor nominal de setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três meticais e trinta e um centavos, pertencente ao sócio Florinda Raimundo Simango.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Art-Work – Serigrafia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480352, uma entidade denominada Art-Work – Serigrafia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Obazanjos Baptista Mandlate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247644J, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene número cento e trinta e quatro, rés-do-chão, bairro da Malhangalene em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Art-Work – Serigrafia e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Venda de máquinas e consumíveis de serigrafia;
- c) Prestação de serviços nas áreas de criação de eventos;
- d) Venda de material informático;
- e) Material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Obazanjos Baptista Mandlate

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão da quota)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Obazanjos Baptista Mandlate, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa de Coco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, cessão parcial de quota, na sociedade em epigrafe, realizada as catorze horas do dia quinze de Abril de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100052318, onde estiveram presentes os sócios Russell Warren Goument, com uma quota de dez mil meticais correspondente, a cinquenta por cento do capital social, Tracey Meaker, com uma quota de cinco mil meticais correspondente, a vinte e cinco por cento do capital social e Gregory Meaker, com uma quota de cinco mil meticais correspondente, a vinte e cinco por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social.

Presentes os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Tracey Meaker e Gregory Meaker detentores de vinte cinco por cento de capital social para cada, cederem parcialmente cinco por cento a favor do novo sócio Gary Keith Rown, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul. O sócio Russell Warren Goument divide por duas a sua quota e cede dez por cento a favor do novo sócio

que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e os cedentes reservam o remanescente das quotas para si. O cessionário unifica as quotas recebidas e passa a deter uma única quota de vinte por cento do capital social.

Por conseguinte fica alterado o artigo quinto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Russell Warren Goument, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Tracey Meaker, com uma quota de quatro mil, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Gregory Meaker, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Gary Keith Rown, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Metuge Procurement Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534258, uma entidade denominada Metuge Procurement Logistics, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Gil Rodrigues Atiena, maior, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro de dois mil e dezassete;

Gabriele Fossati-Bellani, maior, natural de Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e sessenta e três.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede)**

A sociedade adopta a denominação de Metuge Procurement Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela número cento e quarenta e um barra C, segundo andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- d) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- e) Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de *oil and gas*;
- f) Agricultura;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Indústria do turismo;
- j) Actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, e integralmente subscrito, é de mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani.

ARTIGO QUARTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mieze Logistics do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534231, uma entidade denominada Mieze Logistics do Índico, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Gil Rodrigues Atiena, maior, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro de dois mil e dezassete; e

Gabriele Fossati-Bellani, maior, natural de Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo, Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e sessenta e três.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mize Logistics do Índico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento e quarenta e um barra C, segundo andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- d) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- e) Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de *oil and gas*;
- f) Agricultura; prestação de serviços em geral;
- g) Comércio a grosso e a retalho;
- h) Indústria do turismo;
- i) Actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para

apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Neologos-Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490684, uma entidade denominada Neologos-Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ferruccio Vio, casado, natural de Génova-Itália, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e oitenta e quatro, portador de DIRE permanente n.º 05909799 emitido em Maputo aos um de Março de dois mil e cinco com validade até trinta e um de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação criada por tempo indeterminado, e tem a denominação de Neologos-Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e oitenta e quatro, décimo segundo andar, flat vinte e três.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desse que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a venda e prestação de serviços nas áreas de consultorias na área de saúde pública para instituições do Estado ou por agências e organizações privadas, nacionais e internacionais, entendendo por saúde pública: inquéritos, investigações, planificação, avaliações e auditorias relativos a programas e projectos de saúde, recursos humanos, políticas, logística, gestão e uso de medicamentos, desenvolvimento da rede sanitária, financiamento e aprovisionamento do sector saúde.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Ferruccio Vio e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ferruccio Vio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nominarão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Anif Comercial, E.I, com sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, constituída em trinta de Junho de dois mil e catorze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100506092, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Anif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100520591, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade comercial.

Mahomed Tehzib Anif, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100747050B, de vinte de Outubro de dois mil e dez, pelo Serviço em Tete.

Por ela foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Anif Comercial, E.I com Sede na avenida Kenneth Kaunda, Bairro Francisco Manyanga, nesta Cidade de Tete, matriculado sob o número 100506092, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, Constituído em trinta de Junho de dois mil e catorze.

Que pelo presente documento particular transforma o Comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Anif Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda a retalho com importação e exportação de material de construção e eléctrico, venda de electrodomésticos, mobiliário, material de escritório, veículos, automóveis, motorizada e seus acessórios, equipamento mineiro, material de higiene e segurança no trabalho, madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de

vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mahomed Tehzib Anif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que ao sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mahomed Tehzib Anif, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Ao administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos e obrigações dosócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que ao sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele a liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Centro Infantil Instituto Kleva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob número cem milhões e quinhentos trinta e um mil e seiscentos setenta e quatro,

a cargo de Macassute Lenço conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Infantil Instituto Kleva, Limitada, constituída entre sócios: Perreira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade numero zero trinta milhões um zero zero zero zero seis um quatro dois F, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove, pelos arquivos de identificação civil de Nampula, residente em Nampula; Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora do Bilhete de Identidade n.º cento e dez milhões cento dois mil duzentos e cinquenta e três trezentos e oito B, emitido pelos arquivos de identificação civil de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e dez; Perreira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula em representação do seu filho menor, Klepton Napuanha, natural e residente em Nampula, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Símbolo

Um) A sociedade adopta a denominação: Centro Infantil Instituto Kleva, Limitada.

Dois) A sociedade irá usar o seguinte símbolo comercial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da vigilância número seissentos e quarenta e dois, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Educação infantil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Importação e exportação de diversos;
- d) Representação de marcas patentes;
- e) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- f) Compra e venda de propriedades;

- g) Desenvolver e promover actividades educacionais para crianças;
- h) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de Cento e cinquenta mil meticais, subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Perreira da Fonseca Martins Napuanha, com quarenta por cento do capital, equivalente a sessenta mil meticais;
- b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com trinta por cento do capital, equivalente a quarenta e cinco mil meticais;
- c) Klepton Napuanha, com trinta por cento do capital, equivalente a quarenta e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios podem ser exigidos prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitam mutuamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade só poderá amortizar a suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do socio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios,

com dispensa a caução: (i) Perreira da Fonseca Martins Napuanha; e (ii) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee.

Dois) Sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucro**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou Interdição**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — *MA Macassute Lenço.*

**Moz Aquafoods, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526484, uma entidade denominada Moz Aquafoods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jaques Swanepoel, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01519859, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, na África do Sul; e

*Segundo.* Luís Fernando dos Santos Esteves, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos cinco de onze de dois mil e doze, em Maputo; e

*Terceira.* Janita Anne Roodt, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00027341, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Aquafoods, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal:

Produção, pecuária, aquacultura, desenvolvimento de actividade de exploração agro-pecuária, criação, transformação e comercialização de animais de interesse pecuário e aquático, produtos de animais de origem animal, comercialização de produtos agrícolas, comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes, agenciamento e prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade incluindo caca e pesca desportiva, importação e exportação, consultoria e formação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Jaques Swanepoel;
- b) Outra no valor de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Luís Fernando dos Santos Esteves;
- c) Outra no valor de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco mil meticaís do capital social, pertencente a Janita Anne Roodt.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Luís Fernando dos Santos Esteves, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente Luís Fernando dos Santos Esteves, ou por procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos

sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Clássica, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, na sociedade Clássica, Limitada, no escritório da empresa, sito na Avenida Ho Chi Min, número mil e quinhentos e sessenta, Bairro do Alto-Maé, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob folha cinquenta e seis a cinquenta e sete verso do livro número vinte e sete do Cartório Notarial de Moçambique, em Nacala, sob número duzentos e cinquenta e cinco, de trinta e um de Maio, de mil e novecentos e sessenta e nove, com um capital social de vinte mil meticaís, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral, em que estava representada a totalidade do capital social sob a direcção do sócio António Zeferino Vieira de Amorim, reuniu-se com o objectivo de deliberar pela alteração do objecto da sociedade que passa a ostentar a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) O comércio a retalho de utilidades e comércio a retalho não especificado e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal;
- b) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- c) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- d) Comércio nacional e internacional, correspondendo a importação e exportação;
- e) Representação comercial de grupos, sociedades nacionais e estrangeiras;
- f) Representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização;

- g) Participação em outras sociedades em parceria com entidades singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Soluções Capital Humano, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e quatro, da sociedade Soluções Capital Humano, Limitada, matriculada sob NUEL 100517388 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticaís, que a senhora Ludovina Uache de Manuel possuía e que cedeu a senhora Sónia Maria Chale João Buvana, passando esta última a ser sócia única da sociedade Soluções Capital Humano, Limitada.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto, nono e décimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento da quota da sociedade pertencente à sócia Sónia Maria Chale João Buvana.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pela senhora Sónia Maria Chale João Buvana, ou por quem fôr designado pela mesma.

Dois) À sócia compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura da sócia-gerente Sónia Maria Chale João Buvana;
- b) Pela assinatura do mandatário em representação da sócia, munido de plenos poderes para o efeito.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TUVENANT – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005095D, uma entidade denominada Tuvnant – Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Júlio João Pio, natural do Mecnheles, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194357Q, emitido a dez de Maio de dois mil e dez; e

José Manuel Fundisse, natural de Garuzo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106702F, emitido a doze de Março de dois mil e dez.

É celebrado o contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tuvnant – Engenharia e Construção, Limitada, abreviadamente designada Tuvnant, Lda.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Tuvnant, Lda., exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede em Maputo, rua do IEDA – Instituto de Educação Aberta à Distância, casas número quinhentos e setenta e sete e quinhentos e setenta e oito, quarteirão dois, Marracuene, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outras formas de representação bem como escritórios e, estabelecimentos, onde e quando a assembleia geral o deliberar.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Prestar serviços na área de engenharia civil;
- Apoiar a gestão de actividades afins a engenharia multidisciplinar;
- Construção de obras públicas e privadas, podendo também elaborar projectos, estudos, consultoria e fiscalização na área de engenharia, arquitectura e gestão.

d) Avaliação, mediação e promoção imobiliária;

e) Gestão de licitações;

f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias, ou complementares, ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- O sócio Júlio João Pio, cinquenta por cento correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- O sócio José Manuel Fundisse, cinquenta por cento correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso da cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente;

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Qualquer das assinaturas dos gerentes obriga a sociedade nos seus actos e contractos.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário a gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Júlio João Pio e José Manuel Fundisse, com a remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, a quem lhes são concedidos os seguintes poderes:

- Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## ARTIGO NONO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão tratados de acordo com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) no caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ergo Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de sescentos mil meticais para um milhão de meticais, em equipamento na proporção das suas quotas tendo se verificado um aumento no valor de novecentos mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Jaime Amargar Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente á sócia Felicidade Ercilio dos Santos Mulungo;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Amílcar Jaime da Rocha Amargar Ferreira.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura publica, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mediafrica, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto publicado no *Boletim da República*, número quarenta e nove, III série, de cinco de Dezembro de dois mil e doze, foi publicada a alteração parcial do pacto social da mencionada sociedade, tendo havido erro no artigo quinto relativo ao capital social, assim sendo, fica rectificado aquele artigo que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios e distribuídas do seguinte:

- a) Assane Yakoob com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Anupam Talukdar com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Yakoob Ahmed Lunat com uma quota no valor de cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozambique Chemicals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Rui Manuel Gonçalves Andaluz de Sousa e Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Mozambique Chemicals, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV primeiro andar porta quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique Chemicals, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV primeiro andar porta quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a fabricação, importação, exportação e compra e venda de produtos químicos.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em projectos de desenvolvimento e outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e poderá exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Rui Manuel Gonçalves Andaluz de Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00056839 C, emitido a vinte de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviços de Migração em Maputo, representando cinquenta por cento do capital, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00000062 S, emitido a doze de Julho de dois mil e onze e válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis, representando cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Rui Manuel Gonçalves Andaluz de Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00056839 C, emitido a vinte de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviços de Migração em Maputo e a cargo de Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00000062 S, emitido a doze de Julho de dois mil e onze, e válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis, administradores eleitos em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral excepto para arrendamento, trespasse, alienação, venda de bens imoveis, de e para a sociedade, em que são necessárias duas assinaturas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Rui Manuel Gonçalves Andaluz de Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00056839 C, emitido a vinte de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviços de Migração em Maputo e Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00000062 S, emitido a doze de Julho de dois mil e onze e válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Rovuma Basin LNG Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e catorze,

da sociedade Rovuma Basin LNG Land, Limitada., matriculada sob NUEL 100338459, foi deliberado o seguinte:

A divisão da quota detida pela sócia Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (AMA1), com o valor nominal de noventa e oito mil meticaís, em três quotas distintas e cessão parcial, da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís, da qual a AMA1 permanece detentora;
- ii) Outra quota no valor nominal de quatro mil seiscentos e sessenta e oito meticaís, a qual a AMA1 cede à sócia Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH); e
- iii) Outra quota no valor nominal de quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís, a qual cede à Eni East Africa S.p.A.

A alteração parcial dos estatutos da sociedade, como segue:

- i) O artigo terceiro, número um passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Adquirir um Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito no Cabo Afungi na Província de Cabo Delgado (Projecto GNL);
- b) Celebrar contratos de cessão de exploração relativos ao DUAT, contratos de arrendamento de infra-estruturas ou quaisquer outros acordos semelhantes com entidades aprovadas pelos sócios de acordo com as deliberações da assembleia geral tomadas nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, somente para operações petrolíferas, incluindo instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins;
- c) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, prestar garantias sobre as infra-estruturas erguidas na área coberta pelo DUAT ou celebrar contratos de garantia, em qualquer dos casos, para obtenção de financiamento;

d) Celebrar contratos directos com entidades financiadoras (e quaisquer outros contratos relacionados) em conformidade com os termos e práticas normais de mercado em conexão com os contratos de financiamento do Projecto GNL e relativamente às cessões referidas na alínea b) acima, e exercer e renunciar aos direitos e obrigações nos termos dos referidos contratos;

e) Obter todos os consentimentos e direitos necessários para que a sociedade e os seus representantes e contratados possam ter pleno acesso à área coberta pelo DUAT e a qualquer terreno adjacente controlado ou administrado por qualquer entidade de direito público ou privado; e

f) Realizar quaisquer actividades preparatórias e acessórias aos objectos supra referidos.

ii) O artigo quarto, número um passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento e quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e seis mil seis-centos e sessenta e oito meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH);
- b) Uma quota de quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meti-cais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (AMA1); e
- c) Uma quota de quarenta e seis mil seis-centos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Eni East Africa S.p.A (Eni).

iii) O artigo sétimo, número três passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

iv) O artigo nono, número dois, alínea c) passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO NONO

##### Votação

Dois) ...

c) Celebração, alteração e cessão de contratos de cessão de exploração ou quaisquer outros acordos semelhantes relativamente à área coberta pelo DUAT.

v) No artigo nono é inserido um novo número três com a seguinte redacção:

#### ARTIGO NONO

##### Votação

Três) Sem prejuízo do disposto em qual-quer outra disposição constante dos presentes estatutos, as sócias devem votar favoravelmente e por unanimidade a respeito de uma deliberação que aprove, ou que aprove e ratifique, qualquer cessão ou outra transmissão de direitos de exploração ou acordos semelhantes de qualquer parte da área coberta pelo DUAT, exclusivamente para operações petrolíferas, incluindo instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins, para (i) qualquer participante que seja parte da Concessionária da Área um do Bloco do Rovuma, (ii) qualquer participante que seja parte da Concessionária da Área quatro do Bloco do Rovuma, ou (iii) uma afiliada de qualquer uma das duas entidades anteriores; para efeitos de realização de (i) actividades preparatórias da submissão de um plano de desenvolvimento, ou (ii) actividades de implementação de um plano de desenvolvimento aprovado, em qualquer dos casos quando submetido pela Concessionária respectiva (ou uma afiliada) nos termos do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área um do Bloco do Rovuma ou do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área quatro do Bloco do Rovuma (conforme aplicável), ou qualquer outro acordo com o Governo relativo a instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins que requeiram uma parte da área coberta pelo DUAT.

vi) No artigo nono, os números três e quatro passam a corresponder aos números quatro e cinco.

vii) O artigo décimo, números um, três e quatro passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, cabendo a cada sócia nomear um administrador e o seu respectivo suplente. O presidente do conselho de administração será eleito de entre os seus pares e a presidência será exercida de forma rotativa pelo período de um ano.

(...)

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade. O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de dois administradores.

Quatro) O conselho de administração poderá tomar decisões por deliberação escrita relativamente a todos os assuntos que caibam no âmbito das suas competências sem observância de formalidades prévias, devendo declarar por escrito o sentido do seu voto. As deliberações assim tomadas consideram-se efectivas na data em que sejam recebidas na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões do conselho de administração regularmente convocadas.

viii) Ao artigo décimo são acrescentados os números cinco e seis com a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser conferida a um director-geral nomeado pelo conselho de administração para um mandato de dois anos renovável.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por unanimidade pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um mandatário nomeado por unanimidade pelo conselho de administração.

ix) O artigo décimo quarto, número dois é eliminado, passando aquele a ter apenas um parágrafo.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito, a matéria inserida no BR 68, III série de 22 de agosto de 2014).

## Mediafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e sete a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, nos seguintes termos; o sócio Anupam Talukdar cede u a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à favor do consócio Assane Yakoob pelo preço igual ao seu valor nominal que declarou ter já recebido e deu a devida quitação.

- a) O sócio Anupam Talukdar se retira da sociedade e nada mais tem a haver dela;
- b) O sócio Assane Yakoob aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos referidos na escritura pública e por sua vez a unifica à sua primitiva e passa a possuir uma só quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios e distribuídas do seguinte modo:

- a) Assane Yakoob com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Yakoob Ahmed Lunat com uma quota no valor de cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Foi também alterado o número três do artigo décimo dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura individual dos sócios Assane Yakoob e Yakoob Ahmed Lunat, ou de um procurador com poderes para o efeito.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Maio de dois mil e catorze, a sociedade comercial ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero oito cinco nove dois cinco, com capital social de vinte mil Meticais, estando representada a sócia única East Farming & Timber Company Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, deliberou o aumento do capital social e cessão de quotas próprias para a sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO CINCO

#### (Capital social)

O capital social, da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três milhões, duzentos e noventa mil, cento e noventa e oito meticais e trinta e sete centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à East African Farming & Timber Company, Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro meticais e sessenta e três centavos, correspondentes a um por cento

do capital social, pertencente a ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Olá – Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olá – Catering e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Paz número quatrocentos e vinte e um, Bairro Triunfo-Costa do Sol, nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de comércio a retalho de:

- a) Confeção de alimentos;
- b) Ornamentação, emissão de convites;
- c) Cursos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais

conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Carlota André Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Rute André Cavele;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carmen Stella Lourenço Macamo;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Locarla Lourenço Macamo Mutevuie.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia, Carlota André Mucavele, que desde então fica nomeada Administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já ou a serem definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Representação em caso de morte dos sócios

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## MOTRAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero sessenta traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Emília António Tabuela, conservadora notária técnica, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo segundo, número um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e forma de representação

A sede social é na cidade da Beira, com delegação em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filias, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que autorizada.

Que em tudo mais não altera por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do presente pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Emília Tabuela*.

## SDM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sérgio José Mateus Ngoca e Dércio José Mateus Ngoca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SDM Moçambique, Limitada e tem a sede na Rua Padre André

Fernandes, número vinte e nove rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade com sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove rés-do-chão, adopta a denominação de SDM Moçambique, Limitada, constituindo-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática, segurança privada, imobiliária, manutenção de edifícios, casas, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocento metcais, pertencente ao sócio Dercio José Mateus Ngoca, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) caso a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, ficando no primeiro caso suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral para esse fim convocada, e nos termos legais.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por *fax* dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Serviços Begana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528282, uma entidade legal supra constituída entre:

*Primeira.* Saquina Anídia Daniel Mazivila, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, Bairro Chalambe -1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100899738A emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação de Maputo;

*Segunda.* Megan Michelle Izen, solteira, natural dos Estados Unidos de América, de nacionalidade norte-americana, residente em Inhambane, Bairro Balane-1, portadora do Passaporte n.º 451087261, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, nos Estados Unidos de América.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviços Begana, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane-1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Consultoria, prestação de serviços na área de *marketing*, fotografia, filmagem, desenvolvimento empresarial, monitoria e avaliação, e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cada no

valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelos sócios Saquina Anídia Daniel Mazivila e Megan Michelle Izen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios administradores com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar de decus na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Cemsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cemsol, Limitada, pelos sócios Colin Walter Tobias Poulton, Jacobus Stephanus Vermaak, Johan Bredenkamp e Pieter Ras Bredenkamp, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Cemsol, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura de respectiva escritura de constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Marracuene, Distrito do mesmo nome, província de Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a mudança de sede social, onde julgar conveniente.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Turismo;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social cada uma.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota parte na sociedade mas, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos a sociedade, carece do consentimento desta que goza do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

## ARTIGO NOVO

**( Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios por carta com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que ligam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças e letras a favor, pela assinatura do sócio Colin Walter Tobias Poulton.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

As omissões do presente contrato reservam-se a aplicabilidade das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**M & M – Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes os senhores Carlos Victorino Abdula, e Agostinho José Gregório.

E por eles foi dito:

Que aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Quelimane, nos escritórios da M & M – Construções, Limitada, sita na Rua Acordos de Lusaka, número mil e dez, rés-do-chão, bairro Sinacura, reuniram-se os sócios fundadores da M&M – Construções, Limitada, em assembleia ordinária com a seguinte agenda:

- i) Avaliação das actividades do ano dois mil e treze;
- ii) Avaliação de desempenho dos sócios;
- iii) Cedência de quotas, entrada e saída de sócio;
- vi) Aprovação e integração do novo sócio Couto dos Santos Daniel.

Em relação ao primeiro ponto e tendo em conta a lei em vigor em Moçambique, um dos sócios não honrou com as normas estatuídas não tendo pago e cumprido com alguns dispositivos legais dos sócios.

Quanto ao segundo ponto, depois da avaliação do desempenho dos sócios, tendo se constatado que apenas dois sócios são que desempenham cabalmente as actividades, houve a necessidade de aceitar a candidatura do técnico Couto dos Santos Daniel de nacionalidade portuguesa residente em Moçambique que submeteu por escrito a sua carta a manifestar o interesse de sócio da empresa. Assim sendo a maioria dos sócios analisou e por unanimidade aprovou e em quadrou como técnico na empresa em substituição do anterior.

No que concerne ao terceiro ponto, os sócios cautelosamente analisaram o desempenho do Joaquim Salimo Ribeiro, achou que o mesmo desempenhava funções de director executivo da sua empresa RIB – Construções, fora da cidade de Quelimane e da província da Zambézia, factor que não lhe cria espaço para atender os serviços da M & M – Construções, Limitada.

Como decisão foi dispensado do cargo, e cedeu a sua quota ao sócio Couto dos Santos Daniel como novo sócio da empresa, retirando ao sócio Joaquim Salimo Ribeiro Joaquim Salimo Ribeiro todos os direitos do sócio como preconiza os estatutos da M&M – Construções, Limitada, no seu artigo sétimo, ponto três (citação: Prestação de serviços a conta própria como terceiro).

Em relação ao quarto ponto, os sócios deliberaram a aprovação por unanimidade a integração do sócio técnico Couto dos Santos Daniel por apresentar a sua carta de interesse, e analisada as suas competências, qualidades e profissionalismo, os restantes sócios que constituem a maioria aprovou a sua candidatura.

Estiveram presentes os seguintes sócios:

- a) Agostinho José Gregório;
- b) Carlos Victorino Abdula; e
- c) Couto dos Santos Daniel.

Não havendo mais assuntos a discutir a reunião foi encerrada e elaborada a presente acta que será assinada por todos os presentes e por mim que a secretariei.

Em tudo o mais não mais alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**A MET – Mozambique Engineering and Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da natureza, denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza, denominação e duração**

A MET – Mozambique Engineering and Technologies, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade têm a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de gerência.

Dois) Mediante simples deliberações pode o conselho de gerência transferir a sede para outro qualquer lugar do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas das engenharias, energias renováveis, organização de feiras tecnológicas, eventos e rifas.podendo desenvolver outras actividades complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizada .

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo capital social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Albino Rodrigues Nguenha;
- b) Uma quota nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Ayken Ben Nguenha.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberações do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas,bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de consentimento da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência.por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota cedida,a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Nulidades

É nula e declarada sem efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo anterior.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, de preferência na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos sócios por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias,que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de sessão extraordinária para apreciação,aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória sempre que se mostrar necessário.

Dois) Quando as circunstâncias aconselhem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social,se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação,quando todos os sócios concordem por escrito,que dessa forma se delibere,ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social.em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior,as deliberações que imponham a modificação do pacto social,a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas,para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade,sua representação em juízo ou fora dele,será exercida por ambos ou sócios que desde já ficaram nomeados gerentes,bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade,devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Mandato e representação

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais podendo ser revogados a todo o tempo que justifique,é proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em tudo o que os presentes estatutos se mostrem omissos ,regularão as disposições pertinentes do código comercial e da lei civil moçambicana.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia gera, as funções de director geral será exercida pelo exmo senhor Albino Rodrigues Nguenha, o qual terá interinamente,as mesmas competências de administração.

Está conforme.

Matola, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Conecção da Cruz em África

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e sete a setenta e nove verso do livro de escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Simeão Arone Tsenane, Lucas Paul Rider, Victor Simeão Arone Tsenane, Abílio Arnaldo Chauque, Frederico Joaquim Massingue, Penado Rafael Gomacha, Eugénio Julião Guila, Lesly Margaret Harper, Sérgio Afonso Chingua e Mark Grant Harper uma Associação a denominar-se Conecção da Cruz em África, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Conecção da Cruz em África, abreviadamente designada CCA, e é doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Vilankulo, Bairro vinte e cinco de Junho, Rua de Mapalo, casa número quatrocentos e vinte e quatro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Natureza)

A Associação tem carácter religioso, não político nem partidário e está aberta a todos que adiram aos seus objectivos e aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Um) A CCA é uma associação moçambicana criada para ajudar no desenvolvimento da comunidade carente e não só, no âmbito religioso, particularmente no ensinamento da Bíblia nas seguintes áreas:

- a) Escola Bíblica;
- b) Formação de jovens em como se comportar na comunidade;
- c) Vida em família.

Dois) A associação facilitará:

- a) Continuação dos estudos;
- b) Formação profissional;
- c) Interação social e
- d) Enquadramento no trabalho.

Três) E para alcançar esses objectivos a CCA irá criar:

- a) Uma atmosfera familiar num lar grande;
- b) Desenvolver o discipulado em pequenos grupos e indivíduos em situações de responsabilidade;
- c) Avaliar a carreira de cada indivíduo;
- d) Implementar instrumentos académicos, sociais e práticos para formar numa carreira;
- e) Encorajar um envolvimento comunitário e criar oportunidade para o crescimento social através da ligação com organizações comunitárias, ONG e igrejas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da CCA todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Existem cinco categorias de associados:

- a) Fundadores – Os que tenham participado ou se tenham feito representar na assembleia constitutiva da associação;

b) Efectivos – Aqueles que assumem integralmente as obrigações estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos internos;

c) Beneméritos – Os que tenham contribuído de modo especial através da disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnicos para a criação ou prossecução dos objectivos da associação;

d) Honorários – Aqueles que foram assim designados pela Assembleia Geral;

e) Simpatizantes – Os que não se tendo filiado formalmente na associação colaboram activamente na implementação dos objectivos e programas da associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Direito)

Os membros da CCA tem o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a demissão de membros; e
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo património da associação;
- d) Cumprir os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro da associação;
- e) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos da CCA; e
- b) Renúncia expressa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da CCA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da CCA são eleitos por um período de dois anos renováveis.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NOVE

##### (Constituição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros que estejam em pleno exercício dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DEZ

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente uma vez e em sessões extraordinárias sempre que o presidente da Assembleia, o Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros a convoque.

Dois) As sessões serão convocadas com quinze dias de antecedência.

Três) Para as decisões das reuniões serem válidas deverão estar presentes dois terços do total dos membros.

#### ARTIGO ONZE

##### (Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos por períodos de dois anos podendo ser reeleitos outra vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) O secretário tem como função, elaborar actas das reuniões e servirá de escrutinador coadjuvado pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas bem como as suas alterações;
- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre admissão ou exclusão de membros;

- d) Aprovar o relatório anual de contas e o balanço;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- f) Examinar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não esteja compreendido nas atribuições de outros órgãos.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TREZE

#### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- d) Criar delegações em território nacional ou estrangeiro;
- e) Administrar os recursos humanos e financeiros bem como o património;
- f) Elaborar projectos de regulamentos ou as suas alterações;
- g) Propor a admissão ou exclusão de membros;
- h) Elaborar e apresentar o relatório anual de contas e balanço;
- i) Exercer as demais competências que Assembleia Geral delegar.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e dois vogais.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO CATORZE

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos dos órgãos;
- b) Fiscalizar as contas;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

#### (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Os donativos, subsídios e outros bens que lhe sejam atribuídos;
- b) Os proveitos resultantes de actividades ou iniciativas que a associação promove ou apoie para angariar fundos;

- c) Quaisquer outras receitas que a associação obtenha por meios lícitos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZASSETE

#### (Destino dos bens)

No caso de extinção, os bens da associação terão o destino que lhes for fixado por deliberação da Assembleia Geral e lei civil.

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Símbolo)

Constitui símbolo da Conexão da Cruz em África:

Um mapa do globo terrestre e duas pessoas pegando uma cruz.

#### ARTIGO DEZANOVO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do regulamento interno e no caso deste ser igualmente omissos aplicar-se-á a lei geral.

#### ARTIGO VINTE

#### (Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Air Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462443, uma sociedade denominada Air Logistics, Limitada, entre:

*Primeira.* Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, sétimo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, advogada com domicílio profissional em Maputo,

na Rua Frente de Libertação de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro neste acto agindo em representação da:

- a) World Freight Company, conforme a procuração e substabelecimento em anexo; e
- b) World Freight Company Two, conforme a procuração e substabelecimento em anexo.

A representante das partes acima identificadas, declarou que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características principais:

- a) Nome: Air Logistics, Limitada;
- b) Objecto da sociedade: Prestação de serviços, agenciamento e venda de espaços de carga para os importadores e exportadores, em companhias aéreas internacionais; e importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas;
- c) Sede: Rua Frente da Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, Maputo;
- d) Capital social: vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro;
- e) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:
  - i) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia World Freight Company;
  - ii) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia World Freight Company Two.

Seis) Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um ou mais administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os senhores Helmut Mair e Jeremy Henno.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Mais disse a representante que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte

integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, e objecto social

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Air Logistics, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Frente da Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços, agenciamento e venda de espaços de carga para os importadores e exportadores, em companhias aéreas internacionais; e
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concenções, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos articulações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e sua distribuição

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio World Freight Company; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio World Freight Company Two.

#### ARTIGO CINCO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento;

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEIS

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei, entre outras, as circunstâncias referidas no artigo nove abaixo.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

## ARTIGO SETE

### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO OITO

### (Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO NOVE

### (Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de vinte e um dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;

- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja excluído, liquidado, cesse registo ou seja colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- f) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores;
- g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo, onde esses activos sejam transferidos para a sociedade *holding* ou uma sua subsidiária;
- h) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas acções e reivindicações na sociedade para um terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

##### ARTIGO ONZE

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como

podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

##### ARTIGO DOZE

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO TREZE

##### (Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para o primeiro dia útil seguinte disponível, para um dia não superior a 30 dias a partir da primeira data de início da reunião. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

##### ARTIGO DEZASEIS

##### (Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de "quotas preferenciais";
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Convocação)

Um) As reuniões da assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve constar nele as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocar-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista, mediante

notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até ao início da assembleia geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGO VINTE

##### (Direito à voto)

Cada duzentos e cinquenta corresponde a um voto.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomado uma deliberação, que sera escrita no livro de actas da sociedade, e assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Composição)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de três anos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os senhores Helmut Mair e Jeremy Henno.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competência)

Um) À administração compete:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do conselho fiscal será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou da administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal deverão ser por escrito.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, à conselho fiscal e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**